

# ESTATUTO SOCIAL DO ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO DE PIRACICABA

## TITULO I

### DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO, DISSOLUÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º - O ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO DE PIRACICABA, doravante denominado "XV", é uma associação civil sem fins econômicos e com personalidade jurídica própria, com sede administrativa e foro jurídico na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Silva Jardim, nº 849, fundado em 15 de novembro de 1913, tem por objetivos cultivar, praticar e desenvolver atividades sociais, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, de cidadania, assistenciais, de benemerência, esportivas e de educação física, em todas suas modalidades, podendo exercer outras atividades cuja renda reverta em benefício dos seus objetivos sociais, podendo, ainda, participar de outras sociedades, como quotista ou acionista, mediante aprovação do Conselho Deliberativo do XV.

§ 1º - O XV terá duração por tempo indeterminado, com personalidade distinta da de seus associados, que não responderão pelas obrigações sociais, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, somente podendo ser dissolvido por motivo de impossibilidade absoluta de cumprir os seus objetivos e mediante resolução do Conselho Deliberativo, e aprovação dos associados reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Caso se determine a dissolução, a Assembléia Geral elegerá uma comissão de liquidação composta por três membros, necessariamente conselheiros, indicando ainda uma entidade congênere ou instituição de caridade, com sede no município de Piracicaba, Estado de São Paulo, à qual se destinará o patrimônio líquido apurado, não cabendo aos associados, sob qualquer hipótese e antes ou após a destinação do remanescente acima referido, receberem em restituição, as contribuições ou mensalidades, de toda ordem, que tiverem prestado ao patrimônio do XV.

§ 3º - As decisões sobre dissolução e fusão somente poderão ser tomadas com o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos associados, após aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 4º - É facultado ao clube, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, constituir, sob qualquer forma, ou deter participação societária em sociedade que tenha como objeto a prática esportiva profissional, e que seja classificada como entidade de prática desportiva participante de competições profissionais, nos termos definidos na Lei nº 9.615/98 e suas alterações, inclusive a Lei nº 10.672/2003, e transferir a ela os bens móveis e direitos relativos à modalidade profissional presente no objeto social da mencionada sociedade que sejam necessários para o desenvolvimento desta, observando-se a legislação aplicável.

§ 5º - Caso ocorra a transferência de bens ou direitos do **XV** à sociedade mencionada no parágrafo anterior, o **XV** deverá deter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações ou quotas em que se divide o capital social e votante da sociedade, e sua participação societária não poderá ser onerada ou transferida, a qualquer título, e para qualquer fim, sem a aprovação do Conselho Deliberativo em reunião especialmente convocada para este fim, cujo quorum de instalação, em primeira convocação, será de 2/3 (dois terços) dos conselheiros efetivos e, em segunda convocação, 1/3 (um terço) dos conselheiros efetivos, e o quorum de aprovação será de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

I - Para se efetivar a mencionada oneração ou transferência será necessária também a aprovação prévia dos associados reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, cujo quorum de instalação, em primeira convocação, será de maioria simples dos associados, e em segunda convocação, qualquer número de associados e o quorum de aprovação será o da maioria simples dos associados presentes.

§ 6º - O **XV** e seus mandatários, bem como todo aquele que esteja investido em cargo ou função, de modo algum poderá tomar parte em quaisquer manifestações de caráter político-partidário, religioso ou de classe, valendo-se da sua condição.

Artigo 2° - O XV será regido por este Estatuto e realiza seus objetivos por intermédio dos seguintes órgãos diretivos, de caráter administrativo e deliberativo:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

§ 1° - O XV será gerido e administrado pela Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto.

§ 2° - O Conselho Deliberativo não é órgão de administração ou gerenciamento do XV e seus poderes decorrem do Estatuto e estão adstritos ao disposto no presente Estatuto.

§ 3° - Os cargos e funções dos órgãos previstos neste artigo não serão remunerados.

## TITULO II

### PATRIMÔNIO, ORÇAMENTO,

### RECEITA E DESPESA

Artigo 3° - O patrimônio social é constituído por bens móveis e imóveis, inclusive títulos, dinheiro, créditos, direitos, troféus, marcas e símbolos, quotas e ações de sociedades em que o clube detiver participação societária e quaisquer outros valores pertencentes ao clube.

§ 1° - Os bens imóveis que houver e as marcas e símbolos somente poderão ser alienados ou onerados, por qualquer gravame, mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada, com a presença mínima de metade de seus componentes efetivos e aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º - Os troféus, medalhas e insígnias conquistadas em concursos e competições, ou recebidos como homenagens, são inalienáveis e impenhoráveis.

Artigo 4º - Até o dia 31 de outubro de cada ano, a Diretoria Executiva deverá apresentar ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o exercício seguinte, devendo dela constar, especificamente, a receita e a despesa, segundo as rubricas adotadas, e o parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - Caberá obrigatoriamente ao Presidente da Diretoria Executiva do XV efetuar o pagamento de quaisquer despesas que o Conselho Deliberativo vier a incorrer no desempenho e para o exercício de suas funções, inclusive as de natureza administrativa e de pessoal, desde que devidamente e formalmente comprovadas.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo deverá encaminhar até o dia 15 de outubro de cada ano, a previsão de gastos para o ano seguinte.

Artigo 5º - O Departamento de Futebol Profissional e o Departamento de Futebol Não Profissional, bem como, os demais departamentos esportivos não profissionais, que vierem a ser criados serão geridos de forma empresarial e deverão ter seus orçamentos elaborados em separado, os quais serão apresentados conjuntamente com o orçamento geral do clube, que os englobará.

Artigo 6º - O Conselho Deliberativo, improrrogavelmente, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, reunir-se-á para examinar e votar a proposta orçamentária.

§ 1º - Esgotado o prazo previsto neste artigo sem que tenha sido votada a proposta orçamentária, fica a Diretoria Executiva autorizada a executá-la na forma proposta.

§ 2º - Na hipótese de rejeição da proposta orçamentária, sem aprovação de substitutivo, prevalecerá, para o exercício seguinte, o orçamento do ano anterior.

Artigo 7º - Considera-se como receita toda e qualquer arrecadação feita pelo XV, sob as diversas rubricas contábeis adotadas, inclusive as importâncias recebidas a título de:

I – jóia ou valor de título;

II – contribuição ou mensalidade;

III – taxas;

IV – distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio;

V – contratos ou convênios diversos que gerem receita para o **XV**;

VI – Doações; e

VII – bilheteria.

§ 1º - São receitas permanentes e ordinárias as previstas nos incisos I, II e III deste artigo, bem como as taxas a seguir:

a) taxa de reserva;

b) taxa de conservação e fiscalização; e

c) taxa de dependente.

§ 2º - Jóia ou valor de título são os pagamentos iniciais, fixadas as respectivas importâncias pelo Conselho Deliberativo, a serem efetuados para o ingresso nas diferentes categorias de associados.

§ 3º - Contribuição ou mensalidade é o pagamento periódico permanente, devido pelos associados contribuintes, cuja importância será fixada pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - Taxa é todo tributo cobrado como remuneração de serviços específicos prestados ao associado, ou postos à disposição deste:

a) Taxa de Reserva é a importância devida pelo associado que desejar possuir um lugar marcado, desde que disponível, para seu uso exclusivo ou de pessoa por ele indicada, se o respectivo regulamento o permitir, em local, no Estádio Barão da Serra Negra, de livre escolha do **XV**, destinada a atender às despesas decorrentes da reserva;

b) Taxa de Conservação e Fiscalização é a importância mensal fixada pelo Conselho Deliberativo, devida pelo associado, que possuir no

Estádio Barão da Serra Negra, a qualquer título, um lugar marcado, destinada a atender às despesas com a sua administração, fiscalização e conservação;

c) Taxa de Dependente é a importância mensal ou anual devida pelo dependente de associado regularmente inscrito no **XV**.

§ 5º - Poderá a Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo, além das expressamente previstas neste Estatuto, instituir taxas de uso, aluguel, convites, ingressos, licença, publicidade, depósito, transporte e exploração de serviços, bem como outras fontes de arrecadação, que se constituirão em receitas extraordinárias do **XV**.

§ 6º - Caberá à Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo, estabelecer a destinação dos recursos que vierem a ser recebidos pelo **XV** a título de dividendos ou juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração de sócio ou acionista deliberada por sociedade em que o **XV** detenha participação societária.

Artigo 8º - As despesas que excederem do Orçamento e dotações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, em casos urgentes, devidamente justificados, poderá a Diretoria Executiva, com prévia autorização do Conselho Fiscal, remanejar verbas do Orçamento, ratificando o ato perante o Conselho Deliberativo na primeira reunião que este realizar.

Artigo 9º - Os membros de quaisquer dos órgãos diretivos do **XV** não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da **XV**, mas serão responsáveis pelos prejuízos que causarem em virtude de ato praticado com infração ao presente Estatuto ou à legislação vigente.

Artigo 10 – Os membros da diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Ouvidoria, por prestarem serviço relevante e voluntário, ficam isentos do pagamento de contribuições ou mensalidades e taxas pelo tempo que perdurar o mandato ou nomeação, quando for o caso.

**TÍTULO III**  
**DOS ASSOCIADOS**

**CAPÍTULO I**

**CATEGORIA**

Artigo 11 – O **XV** se comporá de associados, sem qualquer distinção de raça, sexo, nacionalidade, convicções políticas, religiosas, filosóficas, sexuais, inscritos nas seguintes categorias:

I - Benemérito;

II - Honorário;

III - Atleta Laureado;

IV - Atleta;

V - Remido;

VI – Contribuinte; e

VII - Dependente;

Artigo 12 – Benemérito é o associado que, tendo prestado excepcionais e relevantes serviços ao **XV**, seja por isso, distinguido com este título pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 13 – Honorário será a pessoa física ou jurídica, pertencente ou não ao quadro de associados, a quem o Conselho Deliberativo outorgar este título, como homenagem excepcional ou em atenção a serviços assinalados, prestados ao **XV**, ao desporto em geral, ao país, ou à humanidade.

Artigo 14 – Atleta Laureado é o atleta a quem o Conselho Deliberativo outorgar o título em consideração ao seu mérito na prática desportiva em defesa do **XV**, enaltecendo e glorificando o seu nome.

Artigo 15 – Atleta é aquele que, sendo considerado hábil ou capaz para a prática de qualquer modalidade esportiva, venha a participar de campeonatos amadores oficiais e federados, inscrito pelo XV.

Parágrafo Único – Caberá ao Departamento ao qual o atleta esteja vinculado indicar a concessão deste título, que será emitido pela Secretaria Geral do XV mediante a verificação dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Artigo 16 – Remido é o associado de qualquer categoria com mais de 30 (trinta) anos ininterruptos de inscrição, permanência e contribuição ao XV.

§ 1º - O associado Remido é isento do pagamento das contribuições ou mensalidades.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às taxas existentes ou que vierem a ser criadas.

Artigo 17 – Contribuinte é o associado obrigado ao pagamento de mensalidades, contribuições e taxas, com direito às promoções e convênios, permanentes ou não, além de gozar de todas as regalias sociais que porventura estiverem disponibilizadas e subdividem-se em três categorias:

I - Plus;

II – Torcedor Nota XV; e

III – Torcedor.

§ 1º - As promoções e convênios, permanentes ou não, que vierem a ser oferecidas no ato da associação, deverão constar da proposta de associação de cada subcategoria, bem como os valores de mensalidades, contribuições e taxas, que distinguem uma das outras.

§ 2º - Sem prejuízo dos demais direitos previstos neste Estatuto pagarão a mensalidade com redução de:

a) 50% (cinquenta por cento) do seu valor, o associado contribuinte do sexo feminino de qualquer subcategoria;



b) 50% (cinquenta por cento) do seu valor, o associado idoso de qualquer subcategoria, cujo conceito está previsto no Estatuto do Idoso;

c) 50% (cinquenta por cento) do seu valor, o associado contribuinte de qualquer subcategoria que tiver mais de 14 (catorze) e menos de 18 (dezoito) anos de idade.

Artigo 18 – Dependente é aquele que, sendo cônjuge, companheiro – desde que esta qualidade fique devidamente comprovada - ou filho menor de 18 anos de um associado do clube, poderá, após ter recebido esse título, gozar das regalias sociais e freqüentar, se houver, suas dependências, pagando as taxas que forem fixadas para essa categoria. O associado responderá integralmente pelos atos e obrigações de seus associados Dependentes.

Artigo 19 – Somente poderá ser associado do XV quem preencher todos os requisitos exigíveis, aderir, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as normas infra-estatutárias.

Artigo 20 – A proposta de admissão ao quadro social poderá ser feita por qualquer associado, devendo ser subscrita pelo preposto ou seu representante legal.

§ 1º - A proposta para dependente será apresentada pelo associado responsável.

§ 2º - Proposta a admissão ao quadro social, com as devidas informações da Secretaria, será o processo submetido ao Departamento Jurídico para seu parecer que, ser for favorável, seguirá para deliberação e aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 21 – A concessão dos títulos Beneméritos, Honorários, Atletas Laureados são da competência exclusiva do Conselho Deliberativo, e dependerão de prévia indicação do Presidente da Diretoria Executiva, do Presidente do Conselho Deliberativo e do Presidente do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, 2/3 dos conselheiros efetivos, com ampla e fundamentada exposição de motivos.

§ 1º - Recebida a proposta, o Presidente do Conselho Deliberativo a encaminhará à Comissão Permanente de Inquérito e Sindicância do Conselho, para dar parecer sobre a mesma, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, não podendo ser votada a indicação na mesma sessão em que for apresentada.

§ 2º - A votação para concessão destes títulos será nominal.

§ 3º - Para a concessão do título de Associado Honorário, havendo urgência ou interesse excepcional na sua outorga, poderá o Presidente do Conselho Deliberativo dispensar o parecer da Comissão Permanente de Inquérito e Sindicância, nomeando um dos conselheiros para fazer o relatório verbal, em plenário, e colocar a matéria em discussão e votação na mesma sessão em que foi apresentada a proposta.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 22 – São direitos dos associados:

- a) propor a admissão de novos associados;
- b) freqüentar, desde que em dia com seus deveres, as dependências do clube, assistindo e participando das competições esportivas e reuniões sociais, respeitados os regulamentos internos e as determinações e restrições legais e dos órgãos do **XV**;
- c) Participar das Assembléias Gerais, podendo manifestar-se, votar e ser votado, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos;
- d) representar ou recorrer à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo sobre qualquer assunto de seu interesse ou de interesse do clube;
- e) pedir a exclusão do quadro social, quando estiver quite com a tesouraria do clube;
- f) requerer licença, por prazo nunca superior a três meses, somente prorrogável por motivos relevantes e justificáveis, a critério da Diretoria Executiva;
- g) possuir, se for instituída e devidamente regulamentada a espécie pretendida e a respectiva vaga, um lugar marcado no Estádio, sujeitando-se ao pagamento da Taxa de Reserva e da Taxa de Conservação e Fiscalização, a primeira devida por ocasião da

solicitação do lugar, e a segunda mensalmente a partir do atendimento do pedido; e

h) freqüentar os departamentos autônomos do **XV**, desfrutando, como usuário, caso existam e estejam disponíveis, de seus serviços, promoções sociais ou desportivas, dependências, aparelhos e equipamentos especiais, sujeitando-se ao pagamento da Taxa de Freqüência.

Artigo 23 – São deveres do associado:

a) pagar pontualmente as mensalidades, contribuições e taxas, bem como cumprir quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com o **XV**;

b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as ordens e determinações dos seus órgãos diretivos, respondendo pela conduta de seus dependentes e convidados;

c) portar-se com correção e urbanidade nas dependências do **XV** ou alhures, quando representá-lo, mesmo como simples participante de sua torcida;

d) apresentar, como prova de identificação, sua carteira social devidamente em ordem, para gozar dos direitos concedidos estatutariamente;

e) comunicar à Secretaria, por escrito, qualquer mudança de endereço;

f) respeitar os membros dos órgãos do **XV** e seus funcionários no exercício de suas funções;

g) comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;

h) evitar, dentro das dependências sociais ou em qualquer local em que se reúnam, sob o pavilhão do clube, qualquer discussão ou manifestação de caráter político, religioso ou racial;

i) responsabilizar-se por qualquer dano material ou moral ocasionado ao **XV** e indenizá-lo, ainda que por ato de dependente ou convidado seu; e

j) zelar pelo bom nome do **XV**.

Artigo 24 – É defeso ao associado e constitui infração grave:

- a) reincidir em falta de cumprimento de deveres já punida com censura escrita;
- b) atentar contra a ordem, o decoro, a moral ou a disciplina social;
- c) promover discórdia entre o corpo associativo;
- d) ofender, agredir ou tentar agredir associados, visitantes, autoridades ou quaisquer pessoas nas dependências sociais, ou fora delas, por motivos relacionados com o **XV** ou atividades nele desenvolvidas;
- e) fazer, de má fé, declarações falsas no pedido de inscrição de associado ou de dependentes;
- f) permitir que outra pessoa utilize sua carteira social para gozar das vantagens concedidas aos associados;
- g) desrespeitar funcionários, diretores, conselheiros ou membros dos órgãos do **XV**, no exercício de suas funções ou por motivos a elas relacionados;
- h) praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências do **XV**;
- i) atingir, por ato público ou manifestação escrita ou verbal, a reputação, integridade, o prestígio, ou o conceito moral e o bom nome do **XV**, de seus órgãos ou dos membros destes órgãos;
- j) ser condenado judicialmente por crime ou contravenção penal, transitados em julgado;
- k) apossar-se de bem pertencente ao **XV** ou a terceiros ou deles se utilizar, sem prévia e regular autorização;
- l) deixar de pagar, por 03 (três) meses consecutivos, contribuição, mensalidade, taxa ou qualquer débito assumido para com o clube;
- m) participar, associado atleta, de competições esportivas em equipes que não as do **XV**, salvo se em modalidades nele não praticadas ou mediante prévia autorização escrita da Presidência, sem que possa, em qualquer hipótese, disputar contra as equipes do **XV**;

n) competir, o Atleta Laureado, por outra agremiação, em qualquer modalidade esportiva que o XV pratique, sob pena de perder o título, ressalvando-se, apenas, o caso de atleta profissional que, liberado pelo XV regularmente, exerça profissionalmente a atividade; e

o) utilizar as insígnias, marcas e símbolos do clube em fins outros que não sejam de interesse do clube.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PENALIDADES**

Artigo 25 – O associado que infringir as disposições deste estatuto e dos Regulamentos e as ordens emanadas dos órgãos do XV será punido segundo a gravidade da falta com as penas de:

I – censura escrita;

II – suspensão de 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses; e

III – Exclusão.

§ 1º - Os dependentes do associado estão sujeitos às penalidades previstas neste artigo.

§ 2º - Durante o prazo de suspensão, continuará o punido com a obrigação de satisfazer as contribuições, taxas e quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com o XV.

§ 3º - Aos associados que praticarem infração grave, conforme definido neste Estatuto, serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos II e III do presente artigo.

Artigo 26 – Caberá à Diretoria Executiva a aplicação, aos associados, com exceção do previsto no artigo 31, das penalidades estabelecidas neste Estatuto, ficando a seu arbítrio dosá-las, atendido, contudo, o critério de proporcionalidade entre a punição e a gravidade da falta cometida, bem como a reincidência.

Parágrafo Único – Quando a infração acarretar danos materiais ao XV, o associado ficará obrigado a ressarcir-lo, no prazo fixado pelo Presidente da Diretoria Executiva, sob pena de eliminação, sem prejuízo da

cobrança judicial do que for devido, e nenhum recurso será admitido sem prévia prestação de caução ou fiança idônea.

Artigo 27 – Feita a denúncia verbal ou escrita, será autuada na forma de representação e enviado o processo ao Diretor Jurídico que, em se tratando de falta sujeita às punições estabelecidas nos itens I, II e III do artigo 25 supra, notificará o denunciado para que apresente sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, acompanhada dos documentos e provas que entenda necessários.

§ 1º - Decorrido o prazo, com ou sem defesa, será o processo relatado, com parecer do Diretor Jurídico e enviado à deliberação da Diretoria Executiva. Caberá ao Presidente da Diretoria, nomear um relator em cada caso.

§ 2º - Se houver protesto pela produção de provas, na defesa, serão apenas deferidas as que o relator designado entender necessárias e indispensáveis para o perfeito esclarecimento dos fatos, mediante justificativa.

§ 3º - Todo o processo deverá estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias, cabendo à parte a prova do alegado, mediante sua própria iniciativa e ônus.

§ 4º - A instrução do processo poderá ser acompanhada pelo interessado ou seu representante legal, mas a condução dos trabalhos, o limite das intervenções e a forma, avaliação, método e extensão das provas serão determinados irrecorrivelmente pelo relator designado no caso.

§ 5º - Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso escrito ao Conselho Deliberativo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação recebida pelo associado acerca da mencionada decisão.

§ 6º - Recebido o recurso pelo Presidente do Conselho, este o encaminhará à Comissão Permanente de Inquéritos e Sindicâncias para que esta emita seu parecer, que o submeterá à votação do plenário na primeira sessão do Conselho que se realizar.

§ 7º – De qualquer decisão do Conselho Deliberativo que exclua um associado cabe recurso à primeira Assembléia Geral que se realizar, a ser interposto pelo associado excluído. O recurso deverá ser apresentado por escrito e protocolizado na Secretaria do XV no prazo

máximo de 05 (cinco) dias contados da primeira publicação da convocação da Assembléia. O Presidente do Conselho Deliberativo deverá designar um membro da Comissão de Inquérito e Sindicância do Conselho Deliberativo ou do Departamento Jurídico do clube para apresentar à Assembléia as contra-razões.

Artigo 28 – No que se referem às demais penalidades, caso estas sejam aplicadas de ofício pelo Presidente da Diretoria do XV, cabe ao associado pleitear ao Presidente da Diretoria do XV por via de pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias de sua ciência, o cancelamento da penalidade imposta. Mantida a decisão, poderá o punido recorrer ao Conselho Deliberativo, mas seu recurso somente será posto em discussão e votação no plenário se receber parecer favorável ao seu provimento por parte da Comissão Permanente de Inquéritos e Sindicâncias daquele órgão.

Artigo 29 – O associado que deixar de pagar as suas contribuições ou mensalidades ou taxas por mais de 03 (três) meses, bem como de saldar outros débitos assumidos para com o XV, será notificado para cumprir a respectiva obrigação e, não o fazendo no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, será excluído do quadro de associados do clube por decisão de ofício do Presidente do XV, cabendo defesa por parte do associado quanto a essa decisão.

Parágrafo Único - Caberá ao Diretor Tesoureiro informar sobre os associados inadimplentes.

Artigo 30 – Não terão efeitos suspensivos os recursos ou pedidos de reconsideração e não serão conhecidos os apresentados fora do prazo.

Artigo 31 – É de competência privativa do Conselho Deliberativo a aplicação de penalidades aos associados Beneméritos, Honorários, Atletas Laureados, membros do Conselho Fiscal, membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e ex-membros destes órgãos, neste último caso quando o fato que ensejar a penalidade tiver ocorrido quando o ex-membro associado ainda ocupava o respectivo cargo nos Conselhos ou na Diretoria Executiva e em função deste cargo.

Parágrafo Único – As denúncias em face das pessoas acima mencionadas somente se procederão mediante representação do Presidente da Diretoria Executiva, do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal ou subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros efetivos do Conselho Deliberativo.

Artigo 32 – Perderá o mandato o membro da Diretoria do XV, do Conselho Deliberativo e o do Conselho Fiscal que vier a sofrer a penalidade de Exclusão estabelecida no inciso III do artigo 25 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Se a penalidade for de suspensão, conforme previsto no inciso II do artigo 25 deste Estatuto, o mandato do apenado ficará suspenso enquanto perdurar a sanção aplicada.

Artigo 33 – A punição aplicada ao associado deverá ser anotada em sua ficha, cabendo a ele solicitar o cancelamento da anotação decorrido:

I – 1 (um) ano da decisão que aplicar a pena, no caso da punição prevista no inciso I, do artigo 25 deste Estatuto;

II – 2 (dois) anos da decisão que aplicar a pena, no caso da punição prevista no inciso II, do artigo 25 deste Estatuto; e

III – 6 (seis) anos da decisão que aplicar a pena, no caso da punição prevista no inciso III, do artigo 25 deste Estatuto.

Parágrafo Único - O cancelamento previsto neste artigo somente poderá ser solicitado se entre a data da decisão que aplicar a pena e o término do prazo fixado no *caput* deste artigo não houver nenhuma outra condenação.

Artigo 34 - O associado eliminado do clube somente poderá ser readmitido por decisão do Conselho Deliberativo, salvo se o motivo da exclusão tiver sido a falta de pagamento de contribuições e taxas, hipótese em que, satisfeitas as formalidades exigidas e pago o seu débito, competirá ao Presidente da Diretoria Executiva resolver sobre a readmissão.

## TITULO IV

### DA ASSEMBLÉIA GERAL E DAS ELEIÇÕES

Artigo 35 – Poderão participar das Assembléias Gerais, com direito a voto, todos os associados maiores de 18 (dezoito) anos que tiverem ao menos um (01) ano completos de permanência ininterrupta no quadro associativo do clube, exceto:



I - aqueles integrantes das categorias de Dependente e Atleta;

II - os que não estiverem cumprindo suas obrigações de associados, inclusive no que se refere ao pagamento de qualquer das mensalidades, taxas e contribuições que são por eles devidas ao clube;

III - aqueles que estiverem com seus direitos de associado suspensos; e

IV - aqueles que estiverem com a penalidade de censura escrita ou suspensão anotada em sua ficha, a qual não tenha sido cancelada na forma do artigo 33 supra.

§ 1º – O direito de voto deve ser sempre exercido em benefício único e exclusivo do clube.

§ 2º – O direito de voto é indelegável e intransferível, de modo que não será permitido ao associado se fazer representar nas Assembléias Gerais por nenhum terceiro, nem mesmo outro associado do clube.

§ 3º – Cada associado que preencher os requisitos previstos neste artigo terá direito a 01 (um) voto nas Assembléias Gerais.

Artigo 36 – Sem prejuízo de outras matérias de competência da Assembléia Geral previstas neste Estatuto e na legislação aplicável, a ela competirá exclusivamente:

a) eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes e destituir os administradores e gestores do XV;

b) alterar o estatuto; e

c) decidir sobre a dissolução e fusão do XV.

Artigo 37 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, no mês de novembro até o dia 15 (quinze), exclusivamente para eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes; e

II – extraordinariamente, a qualquer tempo:

a) para preenchimento das vagas ocorridas no Conselho Deliberativo, nas hipóteses previstas neste Estatuto; e

b) para apreciar e decidir sobre os demais assuntos de sua competência.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no inciso I e na alínea "a" do inciso II deste artigo, a Assembléia será convocada para ter início às 13 (treze) horas, estendendo-se até o máximo às 17 (dezesete) horas, quando se procederá, imediatamente, à apuração, seguida da proclamação e posse dos conselheiros eleitos e respectivos suplentes.

c) alterar o estatuto.

Artigo 38 – As convocações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão feitas pelo Presidente do Conselho Deliberativo mediante edital, onde conste a ordem do dia, publicado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em, pelo menos, um jornal diário, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Caso o Presidente do Conselho Deliberativo não convoque as Assembléias Gerais referidas no *caput* deste artigo e no artigo 36, poderá o Presidente do Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria Executiva ou 1/5 (um quinto), no mínimo, de associados com mais de 01 (um) ano de inscrição no quadro associativo solicitar sua convocação através de pedido escrito endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo, e este deverá obrigatoriamente convocar a Assembléia Geral no prazo máximo de 03 (três) dias do recebimento da solicitação, sob pena de descumprimento deste Estatuto.

Artigo 39 – Exceto se outro quorum for exigido por lei, a Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de associados e, em segunda convocação, automaticamente meia hora após, com qualquer número.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão realizadas na sede do XV ou, excepcionalmente, por motivo de força maior, em qualquer outra localidade na cidade de Piracicaba, conforme constar do correspondente edital de convocação.

§ 2º - Exceto se este Estatuto ou a legislação aplicável exigir quorum superior, todas as matérias submetidas à deliberação das Assembléias

Gerais serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes no conclave.

Artigo 40 – Instalada a Assembléia Geral, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará um Vice-Presidente e dois secretários, para comporem a mesa dos trabalhos, bem como nomeará três (3) escrutinadores.

Artigo 41 – As votações na Assembléia Geral serão realizadas sempre de forma aberta ou por aclamação, com exceção para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo que serão realizadas por escrutínio secreto.

§ 1º - Os candidatos aos cargos de membros do Conselho Deliberativo são considerados fiscais naturais, devendo exercer tal mister, com zelo, ponderação e razoabilidade, de acordo com os princípios deste Estatuto.

§ 2º – Serão eleitos para os cargos para os quais foram inscritos, os candidatos com o maior número de votos.

§ 3º – O associado poderá votar em até 30 candidatos, sob pena de nulidade do voto.

§ 4º - As votações dar-se-ão por meio de cédula única a qual conterà todos os nomes dos candidatos para disputar o cargo de membros do Conselho Deliberativo, conforme previamente definido pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 5º – Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal, permanecerão em seus cargos até que os respectivos eleitos tomem posse.

§ 6º - É proibido o assédio aos associados no dia da eleição, no recinto onde haverá o pleito.

I – Caso o assédio seja realizado por candidato aos cargos eletivos, este, se comprovado de plano, terá sua inscrição revogada.

Artigo 42 – Os candidatos que concorrerem à eleição deverão fazer a sua inscrição individual na Secretaria do clube, impreterivelmente, até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia Geral.

§ 1º - No caso de a Secretaria constatar a existência de irregularidades supríveis na inscrição, o Presidente do Conselho Deliberativo, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua inscrição, convocará o candidato para ciência dos fatos e necessárias providências que deverão ser tomadas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob pena de ser indeferido de sua inscrição.

§ 2º - O Conselho Deliberativo elegerá o Presidente da Diretoria Executiva, o Vice Presidente da Diretoria Executiva, dentre os seus pares.

§ 3º - O Conselho Deliberativo nomeará seis (6) associados para compor o Conselho Fiscal, sendo três (3) efetivos e três (3) suplentes.

§ 4º - Os candidatos aos cargos de membro do Conselho Deliberativo e os nomeados para compor o Conselho Fiscal, deverão preencher os seguintes requisitos:

a) ser associado inscrito nas categorias Benemérito, Remido e Contribuinte, com permanência mínima ininterrupta de 01 (um) ano no quadro associativo;

b) ser maior de 21 (vinte e um) anos;

c) estar quites com os cofres sociais e no gozo de seus direitos estatutários;

d) ser elegível ao cargo nos termos da legislação aplicável, se houver; e

e) ser brasileiro nato ou naturalizado.

§ 5º - Mediante proposta fundamentada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, poderão ser relevadas as exigências previstas nas alíneas "c" e "d", em cada caso, devendo ser ratificada pelo Conselho Deliberativo.

§ 6º - Dentro de 48 (quarenta e oito) horas que antecederem à realização da Assembléia Geral de Eleição, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá providenciar a afixação no mural da sede administrativa da relação contendo os nomes dos candidatos a membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 43 – O associado, para exercer seu direito de voto, deverá, obrigatoriamente, apresentar aos membros da mesa receptora a sua carteira de identidade social ou cédula de identidade, devidamente legalizada e assinar a lista ou livro de presença, este junto à urna, no momento da votação.

§ 1º - A listagem contendo o nome dos associados em condições de exercer o direito de voto será fornecida pela Secretaria Geral do XV, e será afixada nesta Secretaria nos 10 (dez) dias que antecederem a realização da eleição.

§ 2º – O pagamento das mensalidades atrasadas, para os efeitos mencionados neste artigo, só será aceito até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder a realização da Assembléia Geral.

Artigo 44 – Anteriormente à Assembléia Geral cujo objeto seja a eleição de membros do Conselho Deliberativo, serão nomeadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo as Mesas Receptoras, cada uma composta por, no mínimo, 02 (dois) membros que sejam associados do XV, e que serão tantas, quantos forem os locais de votação e respectivas urnas.

Parágrafo Único - Competirá à Mesa Receptora controlar a votação no local a ela designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo desde seu início até seu final, elaborando ata de seus trabalhos, na qual constará o número de associados presentes e o número dos que votaram, que será entregue aos escrutinadores juntamente com as urnas de votação, devidamente lacradas, lavrando os membros da Mesa Receptora da Assembléia termo sucinto do fato.

Artigo 45 – Entregues as urnas, o Presidente da Assembléia procederá à leitura da ata respectiva e do termo lavrado e, após aprovação do plenário, autorizará os escrutinadores a procederem imediatamente à apuração dos votos.

Parágrafo Único – Concluída a apuração, os resultados, por escrito e com assinatura de todos os escrutinadores, serão entregues ao Presidente da Assembléia que os proclamará, dando posse definitiva aos eleitos e respectivos suplentes.

Artigo 46 – Qualquer associado poderá denunciar à Mesa receptora ou à Comissão de Escrutinadores, eventuais irregularidades ocorridas, respectivamente, na votação ou apuração, mas somente poderão

recorrer de suas decisões os candidatos inscritos, competindo à Mesa Dirigente da Assembléia julgar estes recursos, em última instância.

Artigo 47 – Os candidatos à eleição, deverão se abster de qualquer manifestação pública difamatória, ataques pessoais e a denúncia de fatos não comprovados judicialmente ou que atentem contra a moral, o crédito e o bom nome dos candidatos ou do XV, e serão responsáveis pela manifestação de terceiros seus partidários, salvo se comprovada a má fé e a intenção do agente em prejudicá-los.

Artigo 48 - Ocorrendo o gênero de propaganda ou manifestações mencionado no artigo anterior, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá cancelar a candidatura do associado responsável pelas mesmas ou suspender as eleições, convocando outras, após a aplicação, pelo Conselho Deliberativo, das sanções aos responsáveis pelos fatos.

Artigo 49 – O Presidente do Conselho Deliberativo poderá convidar membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de membros inscritos da Ordem dos Advogados do Brasil - 8ª Subseção de Piracicaba, para atuarem como observadores, sem direito a voz e voto, podendo relatar, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo, toda e qualquer irregularidade que tomarem conhecimento, cabendo a este, as providências cabíveis à luz do estatuto.

Parágrafo Único - A instalação e o andamento dos trabalhos não serão obstaculizados pela ausência de observadores.

## TÍTULO V

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 50 – A Assembléia Geral, quando instalada, será o órgão máximo do XV e o Conselho Deliberativo seu órgão soberano, de acordo com as competências de cada um desses órgãos, os quais são supremos em suas decisões. O Conselho Deliberativo atuará como mandatário e representante dos associados que, por meio dele, se manifestam coletivamente, excetuado os casos em que, por lei, tal representação não possa ocorrer.

Artigo 51 – O Conselho Deliberativo será formado por membros eleitos, efetivos e suplentes, sendo que o número de Conselheiros eleitos será o de 30 (trinta) efetivos e também será formado por conselheiros vitalícios, com direito a voz e voto.

§ 1º – Juntamente com os trinta (30) membros efetivos, deverão ser eleitos vinte (20) suplentes que substituirão os primeiros em caso de vacância ou impedimento temporário ou definitivo, atendendo-se, para convocação, a ordem de votação.

§ 2º - São conselheiros vitalícios os ex-presidentes e os ex-vice presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo que cumprirem o seu mandato na íntegra ou pelo prazo de dezoito (18) meses.

§ 3º - São também considerados conselheiros vitalícios os conselheiros efetivos que cumprirem três mandatos na íntegra, consecutivos ou não, sem se afastarem para compor a diretoria executiva.

Artigo 52 – O mandato dos membros eleitos terá a duração de quatro (4) anos, com renovação de 50% (cinquenta) por cento a cada dois (2) anos.

Parágrafo Único - A primeira renovação será dos conselheiros que estiverem ocupando da 16ª a 30ª colocação, quinze (15) dias antes do processo eleitoral.

Artigo 53 – O mandato dos conselheiros suplentes se encerra a cada dois (2) anos.

Artigo 54 – Além das atribuições já conferidas por este Estatuto compete ao Conselho Deliberativo:

a) respeitar e fazer respeitar as disposições do presente Estatuto podendo determinar a forma de sua aplicação e interpretação, bem como resolver os casos omissos, editando normas e resoluções, exceto quando por lei tal competência for atribuída à Assembléia Geral;

b) eleger o Presidente da Diretoria Executiva e o Vice Presidente da Diretoria Executiva e homologar os nomes dos membros da Diretoria Executiva, Gerentes Executivos e de cargos e funções remunerados, bem como nomear os membros do Conselho Fiscal;

c) decidir sobre a alienação e instituição de ônus sobre bens imóveis e marcas do clube, com a presença mínima de metade de seus componentes;

d) decidir sobre o relatório e prestação de contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;

e) proceder, por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo, a requerimento da Diretoria Executiva ou de dois terços (2/3) dos conselheiros efetivos, à reforma desde Estatuto, com a presença mínima de metade de seus componentes, respeitadas a competência fixada em lei e no presente, para a alteração e reforma deste Estatuto Social;

f) aplicar penalidades aos associados Beneméritos, Honorários, Atletas Laureados, membros do Conselho Fiscal, membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e ex-membros destes órgãos, neste último caso quando o fato que ensejar a penalidade tiver ocorrido quando o ex-membro associado ainda ocupava o respectivo cargo nos Conselhos ou na Diretoria Executiva e em função deste cargo;

g) conceder os títulos de Presidente de Honra e Presidente Emérito e os especificados no artigo 11, solicitando à Diretoria Executiva as informações que julgar necessárias, devendo a votação sobre estas concessões ser feitas por escrutínio secreto;

h) alterar ou criar categorias de associados; criar, fixar ou alterar jóias, valores de títulos, contribuições, mensalidades, taxas e demais obrigações aos associados;

i) discutir, emendar e votar o orçamento anual proposto pela Diretoria Executiva;

j) deliberar sobre as representações do Conselho Fiscal com referência a erros, irregularidades, fraudes ou crimes verificados na administração do clube, aplicando as sanções estatutárias e comunicando, se for necessário, ao órgão competente, a fim de que sejam os responsáveis julgados na forma de legislação vigente;

k) apurar, quando solicitado por um quinto (1/5) dos conselheiros efetivos ou pela Diretoria Executiva a responsabilidade de qualquer de seus membros ou de integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal ou dos Gerentes Executivos;



l) decidir sobre os pedidos de demissão, licença ou vacância dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

m) decidir as questões e incompatibilidades que lhes sejam submetidas por qualquer membro dos órgãos diretivos do XV, votando as moções que o mesmo lhe submeta;

n) aprovar e fiscalizar o cumprimento do Planejamento Estratégico proposto pela Diretoria Executiva;

o) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de ações ou quotas de sociedades pelo XV, inclusive mediante subscrição;

p) aprovar os Estatutos ou Contratos Sociais de sociedades em que o XV detiver participação societária e suas alterações;

q) determinar a forma como o Presidente da Diretoria Executiva do XV deverá se manifestar enquanto representante deste nas assembleias ou reuniões de sócios ou acionistas, conforme o caso, ou em alterações de Contratos Sociais de sociedades em que o clube detiver participação societária;

r) Deliberar e aprovar a admissão de associados; e

s) Deliberar sobre qualquer convênio, parceria e afins que envolva o departamento profissional e o departamento não profissional do XV.

Artigo 55 – Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões do Conselho Deliberativo e participar dos debates, não tendo direito a voto.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva somente poderão assistir e participar das reuniões do Conselho Deliberativo, mediante convocação.

Artigo 56 – O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente e por um Vice Presidente eleitos, auxiliados por um Primeiro Secretário e por um Segundo Secretário, estes, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - A eleição do Presidente do Conselho Deliberativo e do Vice Presidente dar-se-á em seguida à posse dos membros eleitos do Conselho Deliberativo.

Artigo 57 – O Conselho terá 02 (duas) Comissões Permanentes, a Comissão de Inquérito e Sindicância e a Comissão de Estatuto, cada uma delas formada por 03 (três) membros efetivos.

§ 1º - As Comissões indicarão entre os seus membros, um Presidente, um Relator e um Revisor.

§ 2º - Em caso de vacância ou impedimento de qualquer dos seus membros, o Presidente da Comissão indicará outro conselheiro que se efetivará na função se definitivo o afastamento.

§ 3º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes estender-se-á até a posse dos membros que comporão as novas Comissões para o mandato seguinte.

§ 4º - A participação nas Comissões Permanentes não impede e nem suspende o pleno exercício do cargo de conselheiro.

§ 5º - O Presidente do Conselho Deliberativo do **XV** poderá propor ao Conselho Deliberativo, a criação de Comissões Temporárias para fins específicos e delimitados quando de sua criação, e compostas por 03 (três) membros do Conselho Deliberativo do **XV**.

§ 6º - Cabe ao Conselho definir o prazo de duração das Comissões Temporárias em cada caso, cujas prorrogações deverão se limitar ao mandato dos conselheiros nomeados para integrá-las.

Artigo 58 – A Comissão de Inquérito e Sindicância, além das atribuições que lhe forem conferidas por este estatuto, terá a incumbência de:

a) relatar, informar e dar parecer sobre:

I – concessão e cassação dos títulos de Presidente de Honra e Emérito e os discriminados no artigo 11 deste Estatuto;

II - processos para aplicação de penalidades cuja competência privativa seja do Conselho Deliberativo;

III - recursos submetidos ao Conselho Deliberativo;

IV - representações contra qualquer dos membros da Diretoria, do Conselho ou do Conselho Fiscal;

V - processos para apuração de responsabilidades de funcionários ou assessores a serviço do Conselho Deliberativo; e

VI - qualquer questão disciplinar por infração à lei, ao Estatuto ou ao Regimento Interno;

b) assessorar o Presidente do Conselho, quando solicitado, emitindo seu parecer.

Artigo 59 – À Comissão de Estatuto, além das atribuições que lhe forem conferidas por este estatuto, incumbirá:

a) dar parecer e relatar ao Conselho Deliberativo qualquer proposta de alteração do Estatuto ou do Regimento Interno, desde que atendidas as disposições estatutárias;

b) apresentar propostas de alteração do Estatuto ou do Regimento Interno do Conselho, bem como emendas a proposições em curso;

c) dar parecer sobre dúvidas quanto à interpretação dos Estatutos ou do Regimento Interno ou nos casos omissos, desde que convocada pelo Presidente do Conselho ou a requerimento de dois terços (2/3) dos conselheiros efetivos;

d) decidir, em segunda instância, os recursos interpostos das decisões do Presidente do Conselho, em questões de ordem suscitadas em plenário, sendo que, no caso de provimento ao recurso, não havendo reconsideração, pela primeira instância, de sua decisão, será o conflito submetido ao plenário do Conselho Deliberativo para julgamento definitivo; e

e) dar parecer sobre a constitucionalidade, a legalidade, juridicidade e compatibilidade com o Estatuto ou com o Regimento Interno de qualquer proposição ou questão em discussão ou submetida à apreciação do Conselho Deliberativo, desde que assim o determinem o Presidente do Conselho ou a requerimento de dois terços (2/3) dos conselheiros efetivos.

Artigo 60 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente:

a) Em seguida à realização da Assembléia que o elegeu, para formalizar a posse de seus membros e para a eleição e posse do Presidente do Conselho Deliberativo e do Vice Presidente do Conselho Deliberativo, sendo desnecessária a prévia convocação desta reunião, uma vez que será realizada em seguida à posse. Neste evento, os referidos membros assinarão os termos de posse do Conselho Deliberativo;

b) Até cinco (5) dias após a Assembléia de eleição e posse do Conselho Deliberativo, para eleger o Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva; e

c) anualmente, até o dia 30 (trinta) de novembro, para apreciar e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

II – extraordinariamente:

a) a requerimento do Conselho Fiscal ou a pedido justificado de dois terços (2/3) dos conselheiros efetivos;

b) por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva;

c) para deliberar sobre as demonstrações financeiras de cada exercício social;

d) mensalmente;

e) para votação de propostas de reforma deste Estatuto; e

f) sempre que o Presidente do Conselho Deliberativo achar necessário.

Artigo 61 – Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo receber a renúncia do Presidente ou do Vice-Presidente da Diretoria do XV e, em caso de vacância de qualquer destes cargos, caberá ao Conselho Deliberativo tomar as medidas cabíveis, de acordo com o presente Estatuto.

§ 1º - Em caso de vacância, renúncia ou impedimento permanente do Presidente da Diretoria Executiva do XV, assumirá o cargo de Presidente do XV, em caráter definitivo, o Vice-Presidente.

§ 2º - Havendo vacância, renúncia ou impedimento permanente do Vice-Presidente, caberá ao Presidente acumular a função de Vice-Presidente se o prazo para conclusão do mandato for inferior a 06 (seis) meses.

§ 3º - Faltando mais de 06 (seis) meses para conclusão do mandato do Vice Presidente renunciante, impedido, ou ainda por vacância do mesmo cargo, deverá ser convocada Reunião Extraordinária para eleger o substituto do Vice-Presidente para complementar o mandato do substituído.

§ 4º - No caso de vacância, por qualquer motivo, do cargo de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria Executiva do XV faltando menos de 60 (sessenta) dias para o término de seus mandatos, serão nomeados pelo Conselho Deliberativo dentre os Conselheiros Efetivos, um Presidente e um Vice-Presidente, que cumprirão o restante do mandato.

§ 5º - Caso falte mais de 60 (sessenta) dias para o término do mandato do Presidente e do Vice Presidente da Diretoria Executiva e estes cargos fiquem, por qualquer motivo vacante, o Presidente do Conselho Deliberativo terá seis (6) dias para convocar Reunião Extraordinária, que elegerá os novos membros dos referidos cargos.

§ 6º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão manifestar o interesse em participar da eleição ao Presidente do Conselho Deliberativo em até 05 (cinco) dias após a convocação da Reunião Extraordinária referida neste parágrafo.

§ 7º - Caso o Presidente tenha que se ausentar ou fique impedido para o exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, deverá solicitar licença ao Conselho Deliberativo e, neste caso, será substituído pelo Vice-Presidente.

I - Nas ausências temporárias do Vice Presidente não haverá substituição.

Artigo 62 - Caso ocorram as hipóteses previstas nos §§ 4º e 5º do artigo anterior o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo assumirão, de forma cumulativa, automaticamente, e independente de qualquer formalidade, os respectivos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva do XV até que se cumpram as providências previstas nos referidos parágrafos deste artigo.

Artigo 63 – Se ocorrer a renúncia do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo assumirá, estas funções, o conselheiro de maior tempo de associação, e em caso de empate o mais idoso, convocando novas eleições no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Artigo 64 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente ou substituto, mediante edital publicado por uma (1) vez, em jornal diário com circulação na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, com dez (10) dias de antecedência, constando do mesmo a especificação da ordem do dia, data, local e horário da reunião e também comunicada aos conselheiros através do endereço eletrônico na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único - Nos casos previstos neste estatuto, se o Presidente não efetivar a convocação no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação, poderão os interessados estatutariamente autorizados a proceder diretamente a esta convocação.

Artigo 65 – O Conselho Deliberativo se reunirá, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço (1/3) dos conselheiros e, em segunda convocação, com qualquer número, quinze minutos após, salvo nos casos em que este estatuto prevê maior número para deliberação.

§ 1º – As reuniões do Conselho terão duração máxima de 03 (três) horas, prorrogáveis, por motivo relevante, a critério do Presidente dos trabalhos, por mais 01 (uma) hora.

§ 2º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, exceto nos casos em que este Estatuto exigir quorum superior.

Artigo 66 - O Conselheiro Efetivo que faltar injustificadamente a duas (02) reuniões consecutivas ou três (3) alternadas, durante o biênio, perderá automaticamente o seu mandato, sendo convocado um suplente.

§ 1º - O Conselheiro poderá justificar até três (3) ausências, excetuando-se aquelas motivadas por problemas de saúde devidamente comprovada por atestado médico, sob pena de perda de mandato.

§ 2º - O Conselheiro eleito, efetivo ou suplente, que perder seu mandato não poderá ser candidato a qualquer cargo eletivo na eleição seguinte.

§ 3º - No caso de ausência prolongada, por motivo justificado, poderá o Conselheiro solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo licença por até 90 (noventa) dias ao ano, sendo então convocado um suplente neste período.

§ 4º - Os conselheiros que estiverem ausentes em virtude de missão do XV ou oficial do governo ou, ainda, em razão do exercício do cargo público relevante e em entidades esportivas superiores, que impossibilite o seu comparecimento, considerar-se-ão automaticamente licenciados nas reuniões em que estiverem ausentes.

§ 5º - Entende-se por cargo público relevante, para os efeitos do parágrafo anterior, os cargos eletivos federais, estaduais e municipais, bem como os de Ministro do poder Executivo Federal, Secretário de Estado e Municipal, Juizes e Desembargadores, Promotores e Procuradores de Justiça.

Artigo 67 – As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser lavradas em atas, por processo mecânico ou eletrônico, resumidas no Livro de Registro de Atas do Conselho Deliberativo, transcrevendo-se integralmente as deliberações, que deverão ser assinadas pelos membros que dirigiram as sessões.

Parágrafo Único - As atas serão elaboradas pelo secretário em exercício e apresentadas na próxima reunião do conselho deliberativo para a sua aprovação e, após deverão ser encaminhadas para o registro oficial, no prazo de quarenta e oito (48) horas.

Artigo 68 – As votações nas reuniões do Conselho Deliberativo se processarão na forma a ser determinada pelo Presidente, observado este Estatuto.

§ 1º - Serão realizadas por escrutínio secreto as votações para a concessão de títulos e honrarias e para a eleição de seu Presidente e Vice Presidente.

§ 2º - Adotar-se-á o processo de votação nominal sempre que houver dúvida na contagem ou em razão de requerimento de, ao menos, um terço (1/3) de conselheiros, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

Artigo 69 – As reuniões para alteração ou reforma dos estatutos sociais somente se realizarão com a presença de dois terços (2/3) dos componentes do Conselho Deliberativo.

§ 1º - As propostas de reforma ou alteração dos estatutos poderão ser formuladas pela Diretoria Executiva, pela Comissão Permanente de Estatuto ou a requerimento firmado por dois terços (2/3) dos componentes efetivos do Conselho Deliberativo.

§ 2º - As propostas deverão ser apresentadas em uma reunião e somente após o parecer favorável da Comissão Permanente de Estatuto é que serão submetidas à reunião extraordinária específica para discussão e votação.

§ 3º - Sendo desfavorável o parecer da Comissão Permanente de Estatuto, não será convocado a reunião extraordinária específica para conhecer da proposta, salvo se o plenário do Conselho Deliberativo decidir em contrário quando lhe for comunicado o referido parecer.

§ 4º - Somente serão submetidas às Assembléias Gerais as propostas de alteração ou reforma do Estatuto que forem aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observado o procedimento previsto neste artigo, e se a legislação aplicável determinar a apreciação deste tema como de competência privativa da Assembléia Geral.

Artigo 70 – Ao Presidente do Conselho Deliberativo, além das atribuições que lhe são conferidas por este estatuto, compete:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, coordenando e disciplinando os trabalhos e organizando a pauta e Ordem do Dia;
- b) nomear e exonerar a qualquer tempo, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário;
- c) indicar os membros e suplentes das Comissões Permanentes do Conselho, bem como propor a destituição destes membros, cabendo ao Conselho homologar a mencionada indicação e proposta;
- d) usar, obrigatoriamente, seu voto de qualidade em caso de empate nas votações do plenário;



- e) exercer o cargo, mesmo após o término de seu mandato, até a posse efetiva do novo Presidente eleito pelo Conselho Deliberativo;
- f) aplicar aos conselheiros as sanções previstas no Estatuto, Regimento Interno ou instaurar contra os mesmos processos disciplinares por infração ao Estatuto ou à lei;
- g) decidir sobre o regime de urgência a ser aplicado a qualquer propositura, desde que o requeira o Presidente do XV, uma das Comissões Permanentes ou petição formulada por dois terços (2/3) dos conselheiros efetivos;
- h) conceder a palavra a qualquer dos conselheiros, salvo para os apartes que dependerão de permissão do orador;
- i) limitar o tempo e o número de intervenções, atendendo à necessidade do bom andamento dos trabalhos, à urgência e à relevância da matéria versada;
- j) representar, perante os demais órgãos ou terceiros, o Conselho Deliberativo;
- k) administrar os bens, dependências ou patrimônio usados pelo Conselho ou sob sua guarda, bem como gerir as verbas requisitadas para atender ao seu funcionamento ou das Comissões Permanentes;
- l) superintender e dirigir os funcionários e assessores a serviço do Conselho;
- m) assumir provisória e cumulativamente o cargo de Presidente do clube nos casos previstos no artigo 61 deste Estatuto;
- n) submeter à apreciação do Conselho ou de suas Comissões Permanentes todo e qualquer assunto ou questão;
- o) cassar a palavra de qualquer conselheiro ou determinar a sua retirada de plenário, desde que infrinja as disposições do Regimento Interno, deste Estatuto ou o decoro do Conselho;
- p) suspender os direitos de qualquer conselheiro ou do associado cuja punição seja da competência exclusiva do Conselho, durante o processo que venha a ser contra o mesmo instaurado, desde que a pena solicitada seja a de eliminação;

q) declarar secreta, até o pronunciamento do plenário, a reunião do Conselho;

r) determinar a contratação e a demissão dos funcionários e assessores, sendo estes, pessoa física ou jurídica, que prestem serviços ao Conselho ou às Comissões Permanentes;

s) requisitar à Diretoria Executiva verbas, funcionários, máquinas, material, dependências, serviços, publicações e tudo o mais que necessitar para o bom funcionamento e representação do Conselho e de suas Comissões Permanentes; e

t) determinar a contratação de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, para prestarem consultoria ao Conselho, inclusive de natureza contábil ou tributária.

Artigo 71 – Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

a) substituir o Presidente;

b) supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

c) atender e assistir às Comissões Permanentes;

d) fiscalizar a presença dos conselheiros e a aplicação da perda de seus mandatos, nos casos previstos;

e) assumir provisória e cumulativamente o cargo de Vice-Presidente do XV conforme previsto no artigo 61 deste Estatuto; e

f) assumir as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho.

Artigo 72 – Ao primeiro secretário do Conselho compete:

a) substituir o Vice-Presidente;

b) lavrar as atas das reuniões do Conselho;

c) lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da atas e de presença dos conselheiros, assinando-os junto com o Presidente do Conselho Deliberativo;

- d) responder pelo expediente da Secretaria do Conselho;
- e) providenciar a gravação dos debates;
- f) zelar e organizar os arquivos de documentos e livros do Conselho; e
- g) assumir as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho.

Artigo 73 – Ao segundo secretário do Conselho compete:

- a) substituir o 1º secretário;
- b) assumir as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho; e
- c) auxiliar o 1º secretário no desempenho de suas funções.

Artigo 74 – Os membros do Conselho Deliberativo ficam isentos do pagamento de contribuições ou mensalidades e taxas pelo tempo que perdurar o mandato.

## **TÍTULO VI**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO, DAS REUNIÕES E DA INCOMPATIBILIDADE**

Artigo 75 – A Diretoria Executiva é o órgão superior executivo do XV, incumbido das decisões para sua gestão e administração e será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente e Diretores.

§ 1º - O Presidente da Diretoria Executiva e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo e terão mandato de 02 (dois) anos, permanecendo em seus cargos e funções até que os novos eleitos tomem posse, mediante assinatura dos respectivos termos de posse.

§ 2º - Os demais cargos da Diretoria são indicados diretamente pelo Presidente da Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Deliberativo. Cabe também ao Presidente da Diretoria Executiva destituir e substituir, mediante nova indicação, neste caso observado o referendo do Conselho Deliberativo, qualquer diretor do **XV**.

§ 3º - São elegíveis aos cargos de Presidente da Diretoria Executiva e Vice-Presidente os Associados que se elegeram Conselheiros, efetivos ou não. A eleição dos mesmos se dará, por escrutínio secreto, independentemente do número de chapas inscritas, não sendo permitida mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 76 - Os membros da Diretoria Executiva são:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Diretor Secretário;

IV - 2º Diretor Secretário;

V - 1º Diretor Tesoureiro;

VI - 2º Diretor Tesoureiro;

VII - Diretor de Futebol;

VIII - Diretor do Departamento Jurídico;

IX - Diretor de Patrimônio;

X - Diretor de Relações Públicas e Marketing;

XI - Diretor Social; e

XII - Diretor do Departamento Médico.

Artigo 77 - Nos impedimentos legais ou nas licenças do Presidente, assumirá o Vice-Presidente e no impedimento deste, deverá ser observado o disposto no artigo 61 e 62 deste estatuto.

Artigo 78 - Cabe ao Presidente da Diretoria Executiva conceder licença aos membros da Diretoria, nunca superior a 60 (sessenta) dias ao ano, designando-lhes substitutos dentre os demais membros da Diretoria que acumularão funções durante o período.

Artigo 79 - Em caso de vacância, renúncia ou impedimento permanente do Presidente da Diretoria Executiva do **XV**, assumirá o cargo de Presidente do **XV**, em caráter definitivo, o Vice-Presidente e no impedimento deste, deverá ser observado o disposto no artigo 61 e 62 deste estatuto.

Artigo 80 – É competência exclusiva do Presidente da Diretoria Executiva do **XV** a nomeação de diretores e dispensá-los livremente.

Artigo 81 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês em dia que previamente designará, sem prejuízo de reuniões extraordinárias que poderão ser convocadas livremente pelo Presidente.

§ 1º - A Diretoria Executiva só poderá decidir com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

§ 2º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, votando o Presidente por último.

§ 3º - No caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

§ 4º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá acesso às reuniões, independentemente de convocação ou convite.

§ 5º - O Presidente do Conselho Fiscal terá acesso às reuniões, somente em caso de convocação ou quando convidado pelo Presidente da Diretoria do **XV**.

§ 6º - O Presidente poderá convocar outras pessoas que, a seu juízo, possam, de qualquer forma, esclarecer, informar ou colaborar para solução de eventuais problemas.

§ 7º - Todas as reuniões ordinárias serão secretariadas por um dos membros presentes, escolhidos pelo Presidente, que lavrará a respectiva ata, cuja cópia será remetida ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias da reunião.

§ 8º - A ata deverá conter, no mínimo, a indicação de todas as matérias discutidas na reunião e as decisões correspondentes, sendo obrigatória a análise do cumprimento do orçamento e do planejamento estratégico do XV até o momento da reunião.

§ 9º - O Presidente deverá apresentar ao Conselho, até o dia 15 de dezembro de cada ano, o calendário das reuniões do ano seguinte, sendo que, no primeiro ano de seu mandato, este prazo será do décimo (10º) dia após sua posse.

Artigo 82 – Ocorrendo a incompatibilidade insuperável entre o Presidente e o Vice-Presidente do clube, o fato deverá ser apreciado e decidido pelo Conselho Deliberativo, mediante formal representação por escrito, que apontará detalhadamente as razões da incompatibilidade.

Parágrafo Único – Recebida a representação, o Conselho Deliberativo deverá reunir-se no prazo de até 15 (quinze) dias para apreciá-la e sobre ela decidir com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros em exercício.

Artigo 83 - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria Executiva, no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável, perante o Conselho Deliberativo, pela administração e orientação geral do XV.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da XV na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da Lei ou do Estatuto.

§ 2º - A responsabilidade de que trata este artigo e seu § 1º prescreve no prazo de 02 (dois) anos contados da data de aprovação, pela Assembléia Geral, das contas e balanços do exercício em que finde o mandato, salvo disposição legal em contrário.

§ 3º - Somente o Presidente da Diretoria Executiva ou um de seus membros, por ele autorizado, poderão se pronunciar em público, sempre observando a orientação do referido órgão.

§ 4º - O mandato dos membros da Diretoria se extingue, automaticamente, com o do Presidente e Vice-Presidente.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 84 - Competirá à Diretoria Executiva, além das demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto;

I – Representar o **XV**, por intermédio de seu Presidente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, firmando, em nome dele, contratos e assumindo obrigações em nome da **XV**, na forma disposta neste Estatuto;

II - efetuar a distribuição de cargos e respectivas atribuições dos diretores e funcionários, estabelecendo os regulamentos e Regimentos Internos próprios e homologar os da Diretoria, dos Departamentos e das Divisões, que porventura sejam criados;

III - fixar os vencimentos ou remuneração dos funcionários, dos atletas profissionais e de todos quantos prestem, sob qualquer natureza, serviços ao **XV**;

IV - aprovar operações financeiras, bancárias e de câmbio, bem como empréstimos e contratos que envolvam responsabilidade para o **XV**;

V - autorizar a compra, venda ou empréstimos dos direitos federativos ou econômicos de atleta profissional;

VI – autorizar a cessão, aluguel ou empréstimo da praça de esportes, estádio e demais dependências do **XV**;

VII – aprovar o calendário esportivo e social do clube;

VIII – aprovar as programações de todos os departamentos;

IX - remeter, para a necessária apreciação:

a) a proposta orçamentária para o exercício seguinte, na forma e prazo previstos no artigo 4º, ao Conselho Deliberativo;

b) a proposta de planejamento estratégico, na forma e prazo previstos no inciso XIV abaixo, ao Conselho Deliberativo; e

c) as contas do exercício imediatamente anterior, até o encerramento do mês de fevereiro de cada ano, à Presidência do Conselho.

X – criar divisões, assessorias, serviços e diretorias auxiliares;

XI – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regulamentos e Regimentos Internos em vigor;

XII – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e julgar os pedidos de reconsideração;

XIII – decidir sobre as propostas de inscrição de associados que tenham recebido parecer contrário do órgão competente;

XIV – propor um Planejamento Estratégico para o clube, com duração de 05 (cinco) anos, com vistas a estabelecer critérios para o desenvolvimento coordenado de seus negócios sociais, podendo ser revisto a cada ano;

XV – submeter à apreciação do Conselho Deliberativo a fixação dos valores das rubricas de receitas previstas no artigo 7º;

XVII – definir quais as dependências do XV que os integrantes do quadro associativo poderão ter acesso, estabelecendo a respectiva disciplina.

§ 1º - No evento em que ocorrer o término do mandato do Presidente e do Vice-Presidente por decurso de prazo, eles continuarão responsáveis por elaborar as demonstrações financeiras até a data do mencionado término, as quais deverão ser submetidas ao Conselho Deliberativo, devidamente assinadas pelo mencionado Presidente e Vice-Presidente, observando-se o procedimento previsto no artigo 124 abaixo, mesmo na hipótese em que os substitutos já estejam empossados. O novo Presidente e Vice-Presidente não poderão criar nenhuma restrição que impeça o cumprimento do ora disposto.

§ 2º – A compra, venda ou empréstimos de qualquer direito federativo ou econômico de atleta profissional a ser realizada nos últimos 03 (três) meses anteriores ao término do mandato do Presidente deverá contar com a manifestação prévia favorável do Conselho Deliberativo.

XVIII – Adquirir material desportivo para revendê-lo aos Associados;



XIX – Fornecer, prontamente ou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal todas as informações e documentos solicitados por tais órgãos; e

XX - Resolver todos os casos que sejam propostos pelo Presidente da Diretoria Executiva, desde que peculiares à Diretoria Executiva.

Artigo 85 - São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

I - Dirigir, com amplos poderes, a organização dos serviços do **XV**, atendidas as disposições deste Estatuto;

II - Presidir o **XV**, prover-lhe as necessidades e superintender as atividades da Diretoria Executiva;

III - Nomear comissões permanentes e temporárias, necessárias à manutenção e desenvolvimento das atividades do **XV**;

IV - Ordenar pagamentos, obedecidas às regras deste Estatuto, e resolver assuntos de suas respectivas atribuições que não estejam sujeitos a pronunciamentos da Diretoria Executiva, enquanto órgão colegiado;

V - Constituir comissão para apurar infração;

VI - Convocar o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

VII - Autorizar a tomada de créditos, empréstimos e financiamentos pelo **XV** e realizar as operações financeiras, em vista de relevante necessidade administrativa, atendidas as prescrições estatutárias;

VIII - Autenticar documentos de responsabilidade social;

IX - Gerir os interesses do **XV**, demandar, transigir, contratar, renovar ou rescindir obrigações;

X - Representar o **XV** em Juízo ou fora dele, podendo firmar contratos e assumir obrigações em nome do **XV**, ainda que com prazo superior ao do seu mandato, bem como nomear procuradores, inclusive outros membros da Diretoria Executiva para firmar documentos em nome do **XV**, inclusive aqueles que criem obrigações para o **XV**;

XI - Submeter ao Conselho Deliberativo, anualmente, a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Receita e Despesa do exercício anterior e o Relatório Geral anual das atividades do XV, com respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

XII - Visar contas antes do pagamento, ou delegar essa competência ao Vice-Presidente ou a Diretores;

XIII - Praticar qualquer ato de administração de acordo com este Estatuto, e com as Leis em vigor;

XIV - Divulgar o pensamento e os princípios do XV, ou delegar esta competência ao Vice-Presidente ou Diretor;

XV - Despachar o expediente não distribuído à competência dos Diretores e do Vice-Presidente, nos termos deste Estatuto;

XVI - Expedir atos de nomeação de diretores, a serem referendados pelo Conselho Deliberativos e dispensá-los livremente;

XVII - Credenciar representantes ou delegados e constituir mandatários ou procuradores;

XVIII - Divulgar anualmente um sumário do Relatório Social e os resultados das contas financeiras;

XIX - Adotar qualquer providência urgente, em casos imprevistos, e submetê-las logo após, ao Órgão competente;

XX - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as demais normas internas do XV e, ainda, as deliberações dos Poderes ou Órgãos desportivos de hierarquia superior;

XXI - Presidir a Diretoria Executiva;

XXII - Submeter à reconsideração da Diretoria Executiva as conclusões desta, que não mereçam a sua aprovação;

XXIII - Suspender preventivamente, em caso excepcional e inadiável, qualquer Associado passível de imediata punição, submetendo sua decisão à Diretoria Executiva, observando-se as disposições estatutárias;

XXIV - Superintender a contabilidade social, de acordo, com as prescrições legais, e rubricar os respectivos livros;

XXV - Firmar correspondências do **XV** que constituam assunto de relevante interesse do **XV** ou destinada à autoridade, órgão ou poder de hierarquia superior, e distribuir ao Vice-Presidente e Diretores competência para subscreverem os demais papéis de curso normal de seus respectivos Departamentos;

XXVI - Assinar, títulos ou papéis de crédito, contratos e documentos financeiros, observando-se as disposições estatutárias;

XXVII - Contratar jogadores e técnicos, ouvido o Diretor de Esportes;

XXVIII - Admitir, dispensar e punir empregados, fixar vencimentos e salários, conceder licenças e praticar todos os atos legais a que se sujeitar o empregador;

XXIX - Despachar isoladamente com o Vice-Presidentes e Diretores de Departamento os casos adstritos à respectiva Vice-Presidência e Departamentos, podendo, se convenientes, levar assuntos dessa natureza à reunião de Diretoria Executiva;

XXX - Frequentar com assiduidade a sede social;

XXXI - Exercer qualquer outra atribuição constante ou não deste Estatuto, que não seja de competência de outro órgão;

XXXII - exercer o cargo após o término de seu mandato, até a posse efetiva do novo Presidente;

XXXIII – contratar um (01) Gerente Executivo para auxiliar a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, cabendo à Diretoria Executiva fixar os vencimentos ou remunerações do Gerente Executivo;

XXXIV - representar o clube nas sociedades em que este detém participação, observando o disposto neste estatuto; e

XXXV - contratar e destituir empresa de auditoria independente.

Parágrafo Único - O Presidente da Diretoria Executiva é responsável pela despesa que autorizar com inobservância do Estatuto.

Artigo 86 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente da Diretoria Executiva em suas faltas ou impedimentos e exercer todas as suas atribuições quando em substituição efetiva; e

II - Auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva nas funções que este lhe delegar.

Artigo 87 - São atribuições do 1º Diretor Secretário:

I - Dirigir os serviços da Secretaria, providenciar a lavratura das Atas das Reuniões da Diretoria Executiva, a redação da correspondência, ofícios e editais, a escrituração de livros de registro e composição de arquivos;

II - Elaborar relatórios mensais do movimento da Secretaria; e

III - Praticar todos os demais atos previstos neste Estatuto.

Artigo 88 - São atribuições do 2º Diretor Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos e faltas; e

II - Auxiliar o 1º Secretário nas funções que este lhe delegar.

Artigo 89 - São atribuições do 1º Diretor Tesoureiro:

I - Superintender e gerir os serviços da Tesouraria, tendo sob sua guarda e responsabilidade os valores auferidos pelo XV e a escrituração do XV;

II - Arrecadar a receita e efetuar pagamentos das despesas, ordinárias e extraordinárias, legalmente autorizadas, mediante a aposição do "Visto" do Presidente;

III - Lançar nos livros apropriados e com toda a clareza a receita e as despesas, os demais lançamentos contábeis, devendo a qualquer tempo, justificar esses lançamentos;

IV - Apresentar, até o dia vinte de cada mês, o Balancete Mensal do mês anterior e, anualmente, com o respectivo relatório, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta Receita e Despesa;

V - Afixar na sede social os balancetes mensais aprovados pela Diretoria Executiva;

VI - Apresentar, obrigatoriamente, em reunião ordinária da Diretoria Executiva, relação dos Associados em atraso no pagamento das mensalidades e de outros compromissos passíveis de punição, para providências cabíveis;

VII - Organizar mensalmente uma súmula do movimento da Tesouraria;

VIII - Apor a sua assinatura nos recibos de contribuição e mensalidades de sócios, regularizar e fiscalizar o recebimento das mensalidades, inclusive de taxas diversas e das rendas de bilheterias nos torneios e disputas desportivas; e

IX - Assinar juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, os cheques e ordens de pagamento.

Artigo 90 - Compete ao 2º Diretor Tesoureiro:

I - Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e faltas; e

II - Auxiliar o 1º Tesoureiro nas funções atinentes ao exercício do cargo.

Artigo 91 - São atribuições do Diretor de Futebol:

I - Dirigir o Departamento de Futebol, indicando adjunto de Diretor e atribuindo-lhe funções, sob referendo da Diretoria Executiva;

II - Organizar os registros de inscrições e penalidades dos atletas;

III - Acompanhar as equipes de atletas do XV nas suas excursões e, no seu impedimento indicar outro Diretor para substituí-lo;

IV - Requisitar o material desportivo necessário ao Departamento; e

V - Reunir-se em sessões ordinárias mensais com o Presidente da Diretoria Executiva;

Artigo 92 - São atribuições do Diretor do Departamento Jurídico:

I - Tratar dos assuntos de ordem legal, de qualquer origem ou natureza, de interesse do XV;

II - Escolher auxiliares, segundo a necessidade do XV, e cujas despesas daí emergentes deverão ser aprovadas previamente pelo Presidente da Diretoria Executiva;

III - Enviar todos os pareceres por escrito à Diretoria Executiva; e

IV - Providenciar contratos e distratos relacionados com profissionais e demais pessoas, físicas e jurídicas, que tenham ou venham a ter vínculos com o XV, sendo que os respectivos contratos e distratos devem ser firmados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 93 - São atribuições do Diretor de Patrimônio:

I- Zelar pela guarda e conservação de todos os valores do XV, representados por móveis e utensílios, jogos de salão, apetrechos desportivos, máquinas, ferramentas e demais materiais diversos;

II - Zelar pela conservação dos imóveis, das praças desportivas do XV e todas as suas benfeitorias;

III - Fiscalizar, permanentemente os serviços que, nesse sentido, forem executados pelos empregados do XV, dando, ao administrador geral, as devidas instruções;

IV - Requisitar à Diretoria Executiva, o material necessário a tais serviços;

V - Organizar e manter em ordem o registro do patrimônio geral do XV;

VI - Rever, semestralmente, os valores do XV, relatando por escrito à Diretoria Executiva as mutações que sofrer o patrimônio geral; e

VII - Supervisionar e fiscalizar as obras que forem executadas, não permitindo que desobedeçam ao Plano Diretor.

Artigo 94 - São atribuições do Diretor de Relações Públicas e Marketing:

I - Gerenciar e elaborar o planejamento estratégico de comunicação da XV;

II - planejar e operacionalizar eventos de consultoria e comunicação interna do XV;

III - Preparar o trabalho de assessoria de imprensa da XV;

IV - Estabelecer e manter contato com todas as associações desportivas do Brasil e de outros países;

V - Representar o XV, juntamente com os membros da Diretoria Executiva, para tal fim credenciado, em todas as atividades humanas, que se relacionem com o seu Departamento; e

VI - Planejar e estruturar as ações de Marketing visando a divulgação e implementação de ações para obter novos recursos para a XV.

Artigo 95 - São atribuições do Diretor Social:

I - Organizar e dirigir a parte social do XV, criando, sob a aprovação do Presidente da Diretoria Executiva, as Comissões necessárias;

II - Empenhar-se para o crescimento do quadro associativo;

III - Organizar registros dos empreendimentos e feitos da XV;

IV - Apresentar relatórios mensais e anuais do movimento do Departamento; e

V - Organizar festas sociais internas e externas, dançantes, literárias, artísticas e musicais, submetendo o programa à prévia aprovação do Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 96 - São atribuições do Diretor do Departamento Médico:

I - Fiscalizar o desempenho do médico, enfermeiro, fisioterapeuta e massagista, exigindo fiel cumprimento à orientação traçada no tratamento de cada caso; e

II - Proceder a exames médicos periódicos, adotando-se escala de atendimento.

Artigo 97 - São atribuições dos Diretores Adjuntos:

I - Auxiliar o Diretor titular nas funções que estes lhes delegarem, podendo, inclusive substituí-lo nas suas ausências e impedimentos; e

II - Participar de todas as reuniões de Diretoria Executiva sem direito a voto tendo, porém, direito a voto somente quando no exercício regular do cargo de Diretor, em caso de substituição.

Artigo 98 - Poderá o Presidente nomear assessores não remunerados, até o máximo de 03 (três), que a ele ficarão diretamente vinculados e deverão observar o presente estatuto.

Artigo 99 – Aos assessores do Presidente incumbe:

I - preparar estudos para o estabelecimento de diretrizes gerais e objetivos a serem alcançados pelo XV;

II - promover avaliação geral dos resultados obtidos das promoções do XV; e

III - executar o que for determinado pelo Presidente, visando auxiliá-lo no desenvolvimento de suas atribuições.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DEPARTAMENTOS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DA COMPETÊNCIA**

##### **Seção I**

##### **Dos Departamentos**

Artigo 100 - A Diretoria será constituída dos seguintes Departamentos, sendo que cada um será composto por um único Diretor, auxiliado por adjuntos de diretor que se fizerem necessários:

I – Departamento de Secretaria;

II – Departamento de Tesouraria;

III – Departamento de Futebol;

IV - Departamento Jurídico;

V - Departamento de Patrimônio;

VI - Departamento de Relações Públicas e Marketing;



VII - Departamento Social; e

VIII - Departamento Médico.

## **Seção II**

### **Da Competência**

Artigo 101 – As atribuições dos Departamentos reger-se-ão pelo disposto nesta seção.

Artigo 102 - Ao Departamento de Secretaria:

- a) receber, controlar, distribuir e encaminhar correspondência social;
- b) organizar, dirigir e executar os serviços relacionados com o expediente, cadastro e processamento de propostas para admissão de associados;
- c) expedir carteiras sociais, cartões de freqüência e cursos, convites e ingressos especiais;
- d) comunicar ao Departamento Social as alterações ocorridas no quadro social;
- e) acompanhar o controle de entrada nas dependências do clube de associados e convidados em todas as suas promoções;
- f) controlar o cumprimento de penalidades aplicadas a associados;
- g) preparar o relatório anual da Diretoria Executiva, à vista do relatório de cada Diretor;
- h) organizar e controlar os arquivos, documentos e livros;
- i) cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos relativos a pessoal e executar os serviços relacionados com admissão, demissão, licença e férias de pessoal;
- j) assessorar o Diretor nos reajustamentos e reestruturações salariais e fixar horários de trabalho e escalas de serviços;

- k) elaborar as folhas de pagamento do pessoal;
- l) propor ou pronunciar-se sobre a aplicação de penalidades a funcionários e fazer cumprir e controlar o cumprimento das penalidades por funcionários;
- m) assessorar, sob o aspecto econômico, a elaboração de contratos de prestação de serviços, bem como os referentes as atividades com fins lucrativos, nas áreas de publicidade, propaganda, promoção, vendas e campanhas publicitárias;
- n) gerenciar e administrar todos os contratos celebrados pelo clube, para exploração com fins lucrativos de bens ou serviços;
- o) administrar as concessões e arrendamentos a terceiros para exploração;
- p) proceder a licitação com participação mínima de 3 (três) fornecedores, sempre que possível os próprios fabricantes ou seus representantes exclusivos, para aquisição de materiais e equipamentos;
- q) adquirir materiais e equipamentos, com observância do disposto no item anterior, salvo nos casos de urgência comprovada, hipótese em que deverá haver autorização do Presidente da Diretoria;
- r) obter autorização do respectivo Diretor em todos os processos de compra, após informação do Departamento de Finanças sobre a disponibilidade orçamentária e financeira;
- s) supervisionar e controlar as entradas, saídas e estoque de materiais e equipamentos no almoxarifado do clube; e
- t) manter cadastro atualizado dos fornecedores, inclusive com indicações do desempenho nos fornecimentos anteriormente efetuados.

Artigo 103 - Ao Departamento de Tesouraria:

- a) processar a arrecadação financeira;
- b) elaborar e encaminhar, mensalmente, à Presidência, balancete financeiro;

- c) efetuar depósitos bancários, mantendo controle permanente dos saldos;
- d) controlar o movimento financeiro de todas as promoções do clube;
- e) coordenar os serviços de cobrança de contribuições, mensalidades e taxas, controlando a distribuição dos respectivos recibos e o recebimento das quantias arrecadadas;
- f) receber todos os demais créditos financeiros e efetuar o pagamento de todas as despesas do clube;
- g) controlar e visar, diariamente, o Boletim de Caixa, bem como a documentação pertinente;
- h) informar, mensalmente, ao Diretor, o movimento financeiro relacionado com as admissões e demissões de associados e arrecadação das contribuições em geral;
- i) elaborar e manter atualizado o plano de contas;
- j) executar a escrituração contábil, sempre atualizada e com estrita observância às disposições legais correspondentes;
- k) fornecer os elementos necessários à elaboração do balancete mensal do movimento financeiro do clube;
- l) elaborar o balanço anual;
- m) orientar o Diretor, relativamente a assuntos de natureza orçamentária e financeira;
- n) elaborar o orçamento anual;
- o) controlar as dotações orçamentárias, propondo remanejamentos e suplementações de verbas; e
- p) elaborar e encaminhar, mensalmente, ao Diretor quadro comparativo do movimento financeiro realizado em confronto com o orçado.

Artigo 104 - Ao Departamento de Futebol incumbe:

- a) elaborar, anualmente, plano de trabalho e o calendário das atividades do clube, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) elaborar, anualmente, o orçamento próprio, remetendo-o à Diretoria Executiva, no prazo que esta fixar;
- c) promover e organizar competições, jogos e exibições;
- d) organizar excursões, inclusive internacionais;
- e) promover o registro de todos os seus atletas no XV e nas respectivas entidades oficiais;
- f) propor ou pronunciar-se sobre a contratação e dispensa de técnicos, atletas e pessoal especializado;
- g) orientar os atletas sob o aspecto físico, técnico, moral, de integração e relacionamento;
- h) propor ou pronunciar-se sobre a aplicação de penalidades aos atletas;
- i) elaborar o respectivo regulamento interno;
- j) manter contatos permanentes com as entidades esportivas oficiais;
- k) elaborar programa objetivando a concessão de bolsas de estudos, bem como a assistência aos atletas não profissionais que não possuam recursos; e
- l) executar, no que couber, as atribuições conferidas ao Departamento de Futebol Profissional ao Futebol Não Profissional.

§ 1º - O Departamento de Futebol Profissional será administrado sob forma empresarial, devendo destinar ao Departamento de Futebol Amador verba não inferior a 10% (dez por cento) da receita bruta prevista.

§ 2º - Reger-se-á o departamento por um regulamento especial baixado pela Diretoria Executiva, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo.

Artigo 105 – Ao Departamento Jurídico, incumbe:

- a) orientar e dar parecer quando solicitado, sobre assuntos jurídicos de interesse do XV;
- b) examinar, redigir e orientar na celebração de quaisquer contratos que o clube figure como parte;
- c) orientar, adequadamente, atletas, funcionários, diretores e todos que mantenham relações com o clube, em assuntos que a este interessem;
- d) preparar petições em geral, judiciais ou extra-judiciais, encaminhando-as e acompanhando-as, no seu curso, até decisão final, junto aos órgãos competentes;
- e) acompanhar todas as demandas judiciais ou extrajudiciais em que o XV figure como parte, defendendo os seus interesses;
- f) manter fichário atualizado sobre doutrina e jurisprudência de assuntos semelhantes às atividades do XV;
- g) instaurar sindicância, inquérito ou processo quando solicitado, para apuração de fatos relacionados com assuntos de interesse do clube;
- h) promover a necessária instrução da sindicância, inquérito ou processo, concluindo com minudente relatório e proposição das medidas que entender cabíveis; e
- i) promover investigações e sindicâncias, para fins de admissão e readmissão de associados.

Artigo 106 – Ao Departamento de Patrimônio incumbe:

- a) manter atualizado o registro dos bens patrimoniais;
- b) guardar e manter em perfeito estado de conservação todos os bens e materiais sociais e esportivos, administrativos, e outros existentes na sede, fiscalizando sua movimentação;
- c) comunicar, em relação à hipótese anterior, qualquer irregularidade, desgaste, avaria ou dano, propondo e providenciando, quando for o caso, os necessários reparos;

d) manter contatos com os contratantes, fornecedores, empresários, arrendatários e prestadores de serviços relacionados com o patrimônio do clube;

e) supervisionar e orientar as obras em geral executadas em quaisquer dependências do XV, sempre com estrita observância às especificações técnicas, bem como controle do material empregado;

f) orientar o Departamento de Secretaria em relação à aquisição de materiais ou equipamentos a serem utilizados em obras ou serviços congêneres; e

g) orientar na escolha de empresas especializadas nas licitações promovidas.

Artigo 107 – Ao Departamento de Relações Públicas e Marketing, incumbe:

a) distribuir à imprensa – escrita, falada ou televisiva – informações liberadas dos respectivos órgãos, sobre as atividades sociais, esportivas, culturais e patrimoniais do XV;

b) programar e desenvolver o relacionamento dos dirigentes do XV com autoridades, imprensa, visitantes, associados e com o público em geral;

c) manter relacionamento constante com outras entidades esportivas, sociais, culturais e de servir;

d) editar, periodicamente, órgão de divulgação das promoções e demais assuntos relacionados com o XV;

e) idealizar e desenvolver promoções, campanhas, exposições, conclaves com objetivo de divulgar o nome, os feitos, os acontecimentos e as realizações em geral do XV;

f) manter arquivo de publicações e de fotografias relacionadas com o XV;

g) manter "Registro Histórico", destinado a perpetuar o passado do XV;

h) idealizar e promover toda publicidade ou propaganda dos assuntos relacionados com o XV;

- i) promover a afixação, em local próprio, nas dependências do clube, de comunicados, cartazes e avisos referentes a assuntos gerais de interesse do XV;
- j) promover a imagem do XV frente a quaisquer meios de comunicação;
- k) buscar parceiros e patrocinadores que auxiliem o XV na consecução de seu objeto;
- l) elaborar e implementar programas de marketing;
- m) coordenar e acompanhar a realização de exposições, palestras e demais atividades que envolvam o XV e as práticas esportivas em que este se envolve; e
- n) recolher e analisar dados esportivos que lhe permitam manter um sistema de marketing adequado.

Artigo 108 – Ao Departamento Social:

- a) idealizar, promover e organizar atividades sociais, cívicas, comemorativas e assistenciais;
- b) manter cadastro de datas e fatos alusivos a grandes acontecimentos, conquistas e feitos esportivos do XV;
- c) promover comemorações em relação às hipóteses mencionadas na alínea anterior;
- d) orientar na elaboração das minutas de contratos relacionados com o Departamento Social;
- e) orientar na elaboração dos relatórios sobre as promoções em geral;
- f) enviar a minuta dos contratos ao Departamento Jurídico;
- g) manter cadastro atualizado das datas natalícias dos associados;
- h) promover, em relação ao quadro social feminino, atividades sociais, assistenciais e de benemerência;
- i) promover palestras para o quadro social feminino;

- j) idealizar, promover e organizar atividades culturais, tais como conferências, espetáculos teatrais, concertos, cursos e outras;
- k) manter, em caráter permanente, grupos de pesquisas e de apresentações relacionadas com suas atividades;
- l) organizar caravanas e efetuar o registro de todas as torcidas do XV, credenciando-as;
- m) organizar, orientar e dar assistência a todas as torcidas oficiais;
- n) manter cadastro atualizado de todas as torcidas oficiais do XV; e
- o) realizar reuniões periódicas com os integrantes ou representantes das torcidas oficiais.

Artigo 109 – Ao Departamento de Saúde incumbe:

- a) elaborar o respectivo regulamento interno;
- b) prestar assistência médico-sanitária integral aos atletas do XV, profissionais e não profissionais;
- c) fiscalizar e adotar providências cabíveis à manutenção permanente de perfeitas condições higiênicas nas dependências sanitárias do XV, em todas as suas unidades;
- d) propor ou pronunciar-se sobre a contratação de profissionais especializados ou de serviços, visando o perfeito desenvolvimento de suas atribuições;
- e) propor ou pronunciar-se sobre a aquisição e montagem de instalações e equipamentos relacionados com as suas atividades, inclusive para atendimentos de emergência;
- f) propor ou pronunciar-se sobre a celebração de convênios com clínicas, para atendimento aos atletas; e
- g) manter plantão em todas as promoções esportivas ou sociais do clube, para atendimentos de emergência aos que delas participarem.

Artigo 110 – A Diretoria Executiva, por meio de resolução, poderá ampliar ou restringir as atribuições dos departamentos.



## TÍTULO VII

### DO CONSELHO FISCAL

Artigo 111 - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, coincidente ao mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre a sua organização e funcionamento no Regimento Interno que aprovar.

Artigo 112 - Não poderá fazer parte do Conselho Fiscal:

- a) O Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários do Conselho Deliberativo;
- b) Os membros do Conselho Deliberativo;
- c) Os membros da Diretoria Executiva; e
- d) Os ascendentes, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 113 - Além das atribuições previstas na legislação aplicável, são atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Verificar a escrituração geral do XV, examinando os respectivos comprovantes, pelo menos uma vez por mês;
- b) Visar os Balancetes mensais da Tesouraria;
- c) Dar conhecimento ao Presidente da Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Deliberativo das irregularidades que porventura se verificarem;
- d) Emitir parecer anual ao Conselho Deliberativo sobre o Balanço Geral e Demonstração da Conta Receita e Despesa do XV e sobre o relatório da Diretoria Executiva;

e) Dar parecer sobre o projeto de orçamento e opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

f) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pela maioria de seus membros, do Presidente da Diretoria Executiva, de um quinto dos Associados ou de qualquer de seus membros;

g) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos, praticando os atos que o mesmo lhe atribuir, bem como as deliberações do Conselho Deliberativo; e

h) Denunciar ao Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

I – Convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão responsáveis por atos e fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, de acordo com as regras que definem a responsabilidade dos membros da Administração.

## TÍTULO VIII

### DA OUVIDORIA PERMANENTE

Artigo 114 – Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.671 de 15 de maio de 2003 – Estatuto do Torcedor, é instituída a Ouvidoria Permanente no XV, vinculada ao Conselho Deliberativo, que servirá de canal direto de comunicação entre o torcedor e o XV.

§ 1º - A Ouvidoria Permanente tem como objetivo tornar o XV mais próximo do torcedor, ouvindo sua opinião acerca dos serviços prestados, recebendo e encaminhando reclamações, denúncias, críticas, elogios, sugestões ou pedidos de informação sobre qualquer ato praticado ou de responsabilidade dos órgãos que compõe o XV, detectando pontos que devem ser melhorados, com vistas ao crescente aprimoramento dos serviços prestados.

§ 2º - Cabe a Ouvidoria, recebida e registrada a manifestação em formulário próprio subscrito pelo manifestante, encaminhá-la ao setor competente para apreciá-la respeitando, sempre que expressamente solicitado, a observância do sigilo quanto à autoria da manifestação, ou diligenciar e encontrar soluções satisfatórias que possibilitem o aprimoramento dos serviços, conforme seu conteúdo.

§ 3º - A cada manifestação é dada ao torcedor manifestante resposta pertinente, desde a comunicação de seu encaminhamento ao órgão competente, até a averiguação do caso pela própria Ouvidoria.

§ 4º - Não serão recebidas manifestações anônimas.

§ 5º - Fica assegurado ao torcedor manifestante, desde que expressamente solicitado, o total sigilo de sua manifestação.

§ 6º - O formulário onde será registrada a manifestação do torcedor deverá ser fornecido pela Ouvidoria Permanente e deverá constar a qualificação completa do manifestante, seu endereço, telefone, endereço eletrônico, bem como o número do documento de identificação.

Artigo 115 - Não poderá fazer parte da Ouvidoria Permanente:

- a) O Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- b) Os membros da Diretoria Executiva; e
- c) Os ascendentes, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 116 – O Ouvidor será nomeado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com o referendo do Conselho Deliberativo, dentre os associados do XV e não terá qualquer remuneração, constituindo-se em serviço voluntário e terá mandato de 02 (dois) anos, coincidente ao mandato da Diretoria Executiva.

§ 1º - O Ouvidor atuará de forma a permitir transparência, informalidade e celeridade em seus procedimentos e têm as seguintes atribuições:

I - estabelecer canais de comunicação com o torcedor para prestação de informações e recebimento de reclamações, queixas e sugestões;

II - acompanhar a tramitação, a análise e a divulgação aos interessados da solução dada às sugestões, reclamações, denúncias ou propostas enviadas;

III - definir com os responsáveis dos setores do **XV** procedimentos para que as demandas apresentadas sejam rápida e adequadamente examinadas, encaminhadas e respondidas;

IV – propor ao Conselho Deliberativo a adoção de medidas que garantam a unidade de ação e visem o aperfeiçoamento das atividades da Ouvidoria;

V - manter registro de todos os atendimentos prestados pela Ouvidoria e das respostas aos torcedores das providências adotadas e do nível de satisfação alcançado, em função das reivindicações e sugestões;

VI - elaborar relatórios parciais e geral a serem encaminhados à Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal com sugestões de aperfeiçoamento e aprimoramento do serviço prestado;

VII - promover a divulgação de suas atividades; e

VIII – Manter sigilo da fonte sempre que solicitado.

Artigo 117 - As informações solicitadas pela Ouvidoria deverão ser atendidas no prazo estabelecido em função da complexidade de cada caso, não ultrapassando dez (10) dias úteis.

Artigo 118 – Os órgãos que compõem o **XV** prestarão apoio técnico e administrativo necessário à realização das atividades da Ouvidoria.

## **TÍTULO IX**

### **DOS SÍMBOLOS E UNIFORMES**

#### **Capítulo Único**

Artigo 119 – O branco e o preto são as cores oficiais do **XV** e seus símbolos representativos são o pavilhão, o hino e o escudo ou distintivo

e sua mascote oficial é a tradicional figura do caipira, denominado “Nhô Quim”, que há décadas representa o torcedor alvinegro.

§ 1º - O Pavilhão terá a seguinte disposição: cinco listras horizontais nas cores preta e branca, tendo no centro, na listra preta, o escudo ou distintivo do XV.

§ 2º - O escudo ou distintivo do “XV” será representado por dois círculos sobrepostos, um maior e o outro menor, sendo que o círculo interno e menor terá o seu preenchimento na cor preta, tendo ao centro desenhado em branco o algarismo romano “XV” e abaixo, acompanhando o perímetro, desenhado em branco “PIRACICABA”, e no círculo externo maior, cuja cor de preenchimento será branca, terá a inscrição em preto “ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO” e o ano da sua fundação que é “1913” em algarismo ordinal.

I – Deverá compor o uniforme oficial, acima do escudo ou distintivo do “XV”, as estrelas que representam a conquista da Lei do Acesso do ano de 1948, na cor vermelha, e a que representa a conquista do Campeonato Brasileiro da Série ‘C’ do ano de 1995, na cor amarela.

§ 3º - O uniforme oficial será composto de calções pretos, meias listradas nas cores preta e branca e as camisas listradas nas cores preta e branca, no sentido horizontal, tendo no peito e ao lado esquerdo o escudo ou distintivo descrito no § 2º.

I - O segundo uniforme será composto de calções, meias e as camisas na cor branca, com a gola e punhos na cor preta, tendo no peito e ao lado esquerdo o escudo ou distintivo descrito no § 2º; e

II - As cores verde e amarela poderão ser utilizadas na confecção dos uniformes, mas somente na condição de terceiro uniforme ou solenidade especial.

§ 4º - O pavilhão, os uniformes e os distintivos do XV deverão estar de acordo com os desenhos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º - Os uniformes do XV poderão sofrer alterações visando melhor apresentação, do ponto de vista de marketing, mediante estudo do Departamento de Relações Públicas e Marketing, com exceção de suas cores oficiais e com a aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo;

Artigo 120 - Os símbolos representativos, descritos no artigo anterior, são de propriedade e uso exclusivo do XV, podendo a Diretoria Executiva licenciar, ceder, transferir, a título precário a terceiros, mantido o direito do XV de utilizar os símbolos representativos aqui descritos, nas modalidades esportivas que não forem objeto de contrato de licenciamento, cessão ou transferência exclusiva, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Cabe a Diretoria Executiva diligenciar as providências necessárias, na medida possível e aconselhável, para a consecução dessa finalidade, junto às repartições competentes inclusive nas relacionadas com marcas e patentes.

## TÍTULO X

### DISTINÇÃO E HONRARIAS

Artigo 121 – Aos associados que tiverem prestado relevantes e assinalados serviços ao XV, desde que contem com mais de 30 (trinta) anos de permanência ininterrupta em seu quadro associativo e tenham exercido o cargo de Presidente da Diretoria do XV, poderá o Conselho Deliberativo conferir-lhes, como homenagem especial e suprema, os títulos de Presidente de Honra que corresponderão aos cargos respectivos.

§ 1º - Estes títulos serão concedidos perpetuamente;

§ 2º - O Presidente de Honra poderá representar o XV nas solenidades, públicas, farão parte, como membros natos, do Conselho Deliberativo e terão assento de honra nas mesas destes órgãos.

Artigo 122 – Conselheiro Emérito será o conselheiro ou ex-conselheiro que, sendo associado do clube há mais de 30 (trinta) anos ininterruptos, for outorgado pelo Conselho Deliberativo este título, como homenagem excepcional e especial, ou em atenção a relevantes serviços prestados ao clube, ou ao desporto em geral, ao país, ou à humanidade.

Parágrafo Único – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo ou a dois terços (2/3) de conselheiros efetivos, a iniciativa de propor a outorga desta honraria.

Artigo 123 – Fica criada a Medalha de Honra ao Mérito, denominada “Nhô Quim” e o diploma correspondente, com as insígnias e o escudo

do clube e o mascote oficial, como símbolo de homenagem e gratidão da coletividade alvinegra, a ser conferida a quem tenha prestado relevantes serviços ao XV ou se destacado por suas atividades em favor do desporto.

Parágrafo Único – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo ou a dois terços (2/3) de conselheiros efetivos, a iniciativa de propor a outorga desta honraria.

## TÍTULO XI

### EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 124 – O exercício social do clube terá início no dia 1º de janeiro e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Ao término de cada exercício social deverão ser levantadas as Demonstrações Financeiras exigidas pela lei aplicável ou por este Estatuto, que serão objeto de deliberação de acordo com o procedimento previsto abaixo, e publicadas na forma prevista em referida lei ou neste Estatuto.

§ 2º - Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva, tomar todas as medidas que forem necessárias para efetuar a publicação de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - Para a aprovação das Demonstrações Financeiras deverá ser observado o seguinte procedimento:

a) o Presidente do clube deverá disponibilizar ao Presidente do Conselho Deliberativo, até o final do mês de fevereiro de cada ano ou no primeiro dia útil seguinte, as Demonstrações Financeiras auditadas do exercício anterior, acompanhadas do relatório de administração a ser elaborado pela Presidência e do Parecer da Auditoria Independente;

b) o Presidente do Conselho Deliberativo, após receber os documentos mencionado no inciso anterior e em até 3 (três) dias contados do recebimento ou no primeiro dia útil seguinte, deverá encaminhá-los à Conselho Fiscal para análise e apreciação, e deverá enviar comunicado aos membros do Conselho de que as Demonstrações Financeiras encontram-se disponíveis para análise, as quais serão entregues mediante solicitação do conselheiro;

c) o Conselho Fiscal emitirá seu parecer sobre os documentos mencionados na alínea "a" deste parágrafo que lhe forem submetidos até o dia 15 (quinze) de março de cada ano ou no primeiro dia útil seguinte, encaminhando mencionado parecer à Mesa do Conselho. Qualquer recomendação quanto a não aprovação das Demonstrações Financeiras deverá ser justificada e deverá ser acompanhada de sugestões, quando cabíveis, para corrigir ou retificar as Demonstrações Financeiras;

d) o Presidente do Conselho deverá convocar reunião do Conselho Deliberativo para apreciar os documentos indicados no inciso I acima, a qual deverá se realizar até o dia 25 (vinte e cinco) de março de cada ano ou no primeiro dia útil seguinte;

e) caso os documentos relacionados na alínea "a" deste parágrafo não sejam aprovados pelo Conselho Deliberativo, o Presidente do **XV** deverá remetê-los com as devidas correções ao Presidente do Conselho Deliberativo até o dia 30 de março ou no primeiro dia útil seguinte. Neste caso, o Conselho Fiscal irá emitir novo parecer até o dia 05 de abril ou no primeiro dia útil seguinte, que será apreciado juntamente com os documentos relacionados na alínea "a" deste parágrafo em nova reunião do Conselho Deliberativo, convocada pela sua Mesa, que se realizará até o dia 12 de abril ou no primeiro dia útil seguinte.

f) até o dia 30 de abril de cada ano as Demonstrações Financeiras e o parecer da auditoria deverão ser publicados na forma exigida pela lei aplicável ou por este Estatuto.

## **TÍTULO XIII**

### **DOS REGULAMENTOS, REGIMENTOS, INSTRUÇÕES E AVISOS**

Artigo 125 - As disposições do presente Estatuto serão complementadas por Regulamentos, Regimentos Internos e Instruções expedidas para consecução imediata dos seus objetivos.

Parágrafo Único – Os regulamentos, e os regimentos internos, elaborados pelo Conselho Deliberativo, e as instruções baixadas pelo Presidente do **XV**, deverão ser afixados na parte apropriada, na sede social e publicadas no boletim Oficial, este último, se houver.

Artigo 126 - As medidas transitórias que se impuserem, a critério do Conselho Deliberativo ou do Presidente do **XV**, na conformidade das



respectivas atribuições, deverão ser divulgadas por meio de publicação no Boletim Oficial, se houver, e afixação no Quadro de Avisos, na sede social, tornando-se desde logo, obrigatória para todos os efeitos.

## TÍTULO XIV

### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 127 – As modalidades de associados previstos nos incisos I, II e III do artigo 17 serão regulamentadas pelo Conselho Deliberativo no prazo de trinta (30) dias após a aprovação deste Estatuto.

Artigo 128 - Todas as modalidades de associação prevista no estatuto anterior e aquelas adotadas até a aprovação deste estatuto são consideradas em extinção e deverão se ajustar às modalidades previstas neste estatuto, observando direitos adquiridos, inclusive, em relação aos associados que detém título patrimonial, desde que comprovado.

Artigo 129 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo “XV” .

Artigo 130 - São considerados, para fins deste Estatuto, associados quites ou em gozo de seus direitos, aqueles que estiverem em dia com suas obrigações financeiras para com o “XV”, devendo este fato estar registrado no sistema de controle de mensalidades e taxas, bem como em dia com as demais obrigações previstas neste Estatuto e não sujeitos ao cumprimento de pena de suspensão.

Artigo 131 - O conselheiro que for nomeado para cargo da Diretoria Executiva se licenciará do Conselho Deliberativo.

§ 1º. Assumirá a vaga do conselheiro licenciado, enquanto durar o licenciamento, o suplente eleito no mesmo pleito do titular.

§ 2º. Vagando em definitivo cargo de conselheiro, o suplente que substituíra interinamente o conselheiro chamado a ocupar cargo da Diretoria Executiva assumirá o mandato do cargo vago e o suplente seguinte assumirá o cargo interino.

Artigo 132 - O conselheiro eleito para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva do XV, ao assumir o cargo, será automaticamente desligado do Conselho e um suplente completará seu mandato.

Artigo 133 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, permanecerão em seus cargos até que seus substitutos sejam eleitos, empossados e nomeados.

Artigo 134 - Os direitos adquiridos em função do Estatuto anterior serão respeitados.

Artigo 135 – Ficam mantidos os mandatos da atual Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, até a posse dos novos eleitos.

Artigo 136 – A Diretoria Executiva deverá providenciar a atualização do quadro associativo e adotar, de imediato, as providências previstas no Estatuto em relação aos que deixaram de cumprir suas obrigações pecuniárias para com o Clube.

Artigo 137 - Como homenagens especiais e supremas ficam mantidos os títulos de Presidente de Honra a Humberto D'Abronzio e Presidente de Honra e Presidente Honorário ao Jornalista Delphin Ferreira da Rocha Netto, Presidente Honorário ao Dr. Dovílio Ometto e o de Presidente Benemérito e Grande Benemérito ao Dr. Romeu Ítalo Ripoli, em reconhecimento aos inestimáveis serviços prestados ao **XV**.

Artigo 138 - Em reconhecimento aos inestimáveis serviços prestados ao XV e como homenagem póstuma, são considerados patronos do Esporte Clube XV de Novembro de Piracicaba, o Jornalista Delphin Ferreira da Rocha Netto e o primeiro Presidente, Capitão Carlos Wingeter.

Artigo 139 - Em reconhecimento aos inestimáveis serviços prestados ao Futebol Piracicabano e ao **XV**, são reconhecidas como fundadoras do Esporte Clube XV de Novembro de Piracicaba, as famílias Pousa e Guerrini, detentoras, à época da fundação, das equipes Esporte Clube Vergueirense e 12 de Outubro, que unificadas formaram o Esporte Clube XV de Novembro de Piracicaba.

Artigo 140 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, referendado pela Assembléia Geral, quando a lei assim o determinar.

Artigo 141 – A condição de conselheiro vitalício, prevista no artigo 51, valerá somente para os eleitos a partir do biênio 2008/2010.

Artigo 142 - O Regimento Interno do Conselho Deliberativo adaptar-se-á ao presente Estatuto, ao qual fica incorporado.

Artigo 143 - A reforma do Estatuto, inclusive qualquer alteração, poderá ser feita a qualquer tempo, com a presença da maioria absoluta dos presentes na Assembléia Geral.

Artigo 144 – O Presidente do Conselho Deliberativo deverá mandar imprimir este Estatuto com sua redação final, para distribuição aos associados, providenciando o seu registro junto às Federações, Confederações e órgãos competentes.

Artigo 145 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando-se as disposições do Estatuto Social Anterior.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 1º - O mandato da atual Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal ficam mantidos até o dia 29 de novembro de 2007, estendendo-se até a posse dos novos eleitos, com todas as responsabilidades inerentes aos cargos que ocupam.

Artigo 2º - A atual Diretoria Executiva deverá prestar contas do período de 15 dezembro de 2005 até o dia 29 de novembro de 2007.

Artigo 3º - Será somente de dois (02) anos o primeiro mandato dos conselheiros que ocuparem da 16ª a 30ª colocação, quinze (15) dias antes do processo eleitoral.

Artigo 4º - A aprovação deste Estatuto convalidará a eleição do Presidente e Vice Presidente do Conselho Deliberativo ocorrida em 25 de novembro de 2005, bem como a Eleição do Presidente da Diretoria Executiva, Vice Presidente da Diretoria Executiva e Vive Presidente de Futebol realizada em 15 de dezembro de 2005, bem como a prorrogação de seus mandatos e a do atual Conselho Deliberativo que encerrariam em 29 de novembro de 2007 para 15 de novembro de 2008, sendo que até nesta data ocorrerão as eleições previstas neste estatuto.

Parágrafo único – A prorrogação retro submete os órgãos diretivos do XV ao presente estatuto.

Artigo 5º - O artigo 51, retro, entrará em vigor a partir da próxima eleição do conselho deliberativo que será realizada até 15 de novembro de 2008.

Piracicaba, 24 de novembro de 2007.

**Jonas Tadeu Parisotto**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**João Carlos Maiolo**  
Vice Presidente do Conselho Deliberativo

**Adilson Benedito Maluf**  
Presidente da Diretoria Executiva

**Laércio Trevisan Junior**  
OAB/SP nº 123.074